

SENTENÇAS**CLASSE III****Execuções Fiscais**

N.º 1.445-E-73

Exequente: Fazenda Nacional.
Executado: Benedito Dantas dos Santos.Sentença: Vistos, etc.
Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.Levante-se a penhora.
Arquive-se e Anote-se.
P. R. I.
Brasília, 20 de setembro de 1978. —
Jesus Costa Lima.

N.º III-1.093-78

Exequente: União Federal.
Executado: Dias Noleto S. A. — Indústria e Comércio (Rede Planalto de Supermercados).Sentença: Vistos, etc.
Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.Levante-se a penhora.
Arquive-se e Anote-se.
P. R. I.Brasília, DF., 21 de setembro de 1978
— *Jesus Costa Lima.*

N.º III-852-77

Exequente: União Federal.
Executado: Antonio Sebastião Chaves.Sentença: Vistos, etc.
Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.Levante-se a penhora.
Arquive-se e Anote-se.
P. R. I.Brasília, DF., 21 de setembro de 1978
— *Jesus Costa Lima.*

N.º III-015-75

Exequente: União Federal.
Executado: Hélio Sebastião Ramalho.Sentença: Vistos, etc.
Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.Levante-se a penhora.
Arquive-se e Anote-se.
P. R. I.Brasília, DF., 21 de setembro de 1978
— *Jesus Costa Lima.*

N.º III-1.071-78

Exequente: União Federal.
Executado: R. O Grande do Sul Representações de Produtos Agropecuários Ltda.Sentença: Vistos, etc.
Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.Levante-se a penhora.
Arquive-se e Anote-se.
P. R. I.Brasília, 20 de setembro de 1978. —
*Jesus Costa Lima.***TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO
PRIMEIRA TURMA**

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRs MINISTROS EM 11 DE SETEMBRO DE 1978.

RELATOR - Exmo. Sr. Min. Hildebrando Bisaglia

RR - 5395/77

Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Recte - Ilzo Araujo

Recco - Antonio Rios

Advgs - Drs. Jerry de Souza e Altober Correa Moulin

RR - 966/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região

Recte - Adalberto José Lepary e Outros

Recco - Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advgs - Drs. Alino da Costa Monteiro e Deoclécio Leopoldo de Oliveira

RR - 1237/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Recte - Fiação Brasileira de Rayon Fibra S/A.

Recco - Adão Zanotti e Outros

Advgs - Drs. Miguel Alfredo Malufe Neto e Ulisses Riedel de Resende

RR - 1431/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região

Recte - Ives Hartmann Spencer Netto

Recco - Imobiliária Nova York S/A

Advgs - Drs. José Augusto Caála e Silva e Neges de Abreu e Lima

RRR-2040/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Recte - FEPASA - Ferrovia Paulista S/A

Recco - Arstey Oliva e Outros

Advgs - Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende

RR

RELATOR - Exmo. Sr. Min. RAYMUNDO de Souza Moura

N.º III-1.067-78

Exequente: União Federal.
Executada: Confeitaria Aparecida Reis Ltda.Sentença: Vistos, etc.
Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.Levante-se a penhora.
Arquive-se e Anote-se.
P. R. I.
Brasília, 20 de setembro de 1978. —
*Jesus Costa Lima.***CLASSE IV****Execuções Diversas**

N.º IV-141-77

Exequente: Caixa Econômica Federal
Advogado: Dr. Francisco Liberato de Sousa.

Executados: Ivanto Cotta Barbosa e outros.

Sentença: Vistos, etc.
Homologo, a fim de produzir os seus devidos efeitos, a transação efetuada entre a Caixa Econômica Federal e Ivan Cotta Barbosa, Marcos Wellington de Castro Tito e Juarez Batista, constante do Termo de Acordo de f. 18-19 dos autos. Considerando os termos da petição de f. 17, julgo extinta a execução, uma vez que o devedor obteve remissão total da dívida — art. 794, II, do Código de Processo Civil. Considerando que a transação silenciou quanto ao pagamento das despesas judiciais, condeno a CEF e o devedor a pagarem as custas proporcionalmente. Ao Contador. PRI.Brasília, 18 de setembro de 1978. —
Jesus Costa Lima.

N.º 45-PE-74

Exequente: Caixa Econômica Federal.
Advogado: Dr. Waitencyr de Mello Franco.

Executados: Aloísio Antonio Gois Guimarães e outros.

Sentença: Vistos, etc.
Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.Levante-se a penhora.
Arquive-se e Anote-se.
P. R. I.Brasília, 20 de setembro de 1978. —
Jesus Costa Lima.

Fica o Autor devidamente intimado para efetuar o pagamento das custas processuais no processo abaixo:

CLASSE X**Procedimento Sumarissimo**

N.º X-32-78

Autor: Francisco Camargo de Sousa.
Representante Legal: Pedro Nunes de Camargo.Advogado: Dr. Aidano José de Faria.
Ré: União Federal.
Custas: Cr\$ 420,00.

AI - 203/78

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
Agte - Francisco Fernandes de AraújoAgdo - Banco Sul Brasileiro S/A
Advgs - Drs. Orlando Ernesto Lucon e José Alberto Couto Maciel
AI - 1159/78

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Agte - João Andrade Mota

Agdo - Príncipe Industrial e Comércio Ltda

Adv - Dr. Claudinei Nacarato

AI - 1415/78

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Agte - José Damázio

Agdo - Empresa Auto Onibus Penha - São Miguel Ltda

Adv - Drs. Ulisses Riedel de Resende e Erasto Soares Veiga

AI - 1645/78

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Agte - MANIG - Manufatura Indústria Gráfica S/A

Agdo - Basílio Marcelino Ruiz e Outro

Adv - Dr. Maurício de Campos Veiga

AI - 1906/78

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Agte - Independência S/A - Financiamento, Crédito e Investimentos

Agdo - José Manoel Nunes Baptista

Adv - Drs. Luiz Carlos Amorim Robortella e Geni Cesar Mariano

AI - 1952/78

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Agte - Tintas Coral S/A.

Agdo - Alberto Pereira

Adv - Drs. Vera Lúcia S. de Moraes e Alino da Costa Monteiro

AI - 2165/78

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4a. Região

Agte - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

Agdo - Milton Viera

Adv - Dr. Telmo Rovira Martins

RR - 5269/77

Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Recte - Companhia Docas de Santos

Recco - Juarez Feliciano da Silva

Advgs - Drs. Klaus Menge e Alino da Costa Monteiro

RR - 678/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região

Recte - SERNIC - Comércio, Representação e Serviço Ltda

Recco - Madi Ana Pereira

Advgs - Drs. Paulo Serra e Ulisses Riedel de Resende

RR - 1413/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região

Recte - Arnaldo Lopes de Oliveira e Outros e Zivi S/A - CUTelaria

Recco - Os Mesmos

Advgs - Drs. Alino da Costa Monteiro e Elio Carlos Englert

RR - 2038/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Recte - Izidoro Caixeta Burgos

Recco - Banco Brasileiro de Descontos S/A

Advgs - Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício Azevedo Penna Chaves

RR - 2092/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Recte - Bplivar Guidotti

Recco - Fabrica de Tecidos Tatuapé S/A

Advgs - Drs. Ulisses Riedel de Resende Arlindo Cestaro Filho

RR - 2092/78

RELATOR - Exmo. Sr. Min. Alves de Almeida

AI - 585/78

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8a. Região

Agte - Livraria e Editora Nobel Ltda

Agdo - João Cipriano de Brito

Adv - Dr. Haroldo G. Pinheiro da Silva

AI - 682/78

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 9a. Região

Agte - Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná.

Agdo - Rosa Juski

Adv - Drs. Floriano Galeb e Alido Depiné

AI - 1239/78

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região

Agte - Companhia Vale do Rio Doce

Agdo - João Pedro Rodrigues

Adv - Moacir Afonso Andrade e Loredano Aleixo

AI - 1627/78

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5a. Região

Agte - Benevaldo Oliveira Rocha

Agdo - Banco Brasileiro de Descontos S/A

Adv - Drs. José Torres das Neves e Ruy M. F. Serravalle

AI - 1816/78

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4a. Região

Agte - S/A - Indústrias Reunidas F. Matarazzo

Agdo - Silvio Meneses

Adv - Drs. Telmo Rovira Martins e Luiz Carlos Izé

AI - 1981/78

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4a. Região

Agte - S/A Artefatos de Cimento Renner

Agdo - Cirio Ramos e Outros

Adv - Drs. Dankwart K. Knaepper e Mário Chaves

AI - 2127/78

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Agte - Juracy Alberto

Agdo - Aristeu Vitorino da Silva

Adv - Drs. José Antonio D. Netto e Affonso Luiz R. Provenza

AI - 2189/78

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Agte - Companhia Municipal de Transportes Coletivos e José Joaquim

Agdo - José Joaquim

Adv - Drs. Wilson Leite de Almeida e Ulisses Riedel de Resende

RR - 375/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região

Recte - Companhia Estadual de Energia Elétrica

Recco - Maria da Conceição de Souza

Advgs - Drs. Antonio Cervieri e Alino da Costa Monteiro

RR - 1242/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região

Recte - Serviço Social da Indústria - SESI

Recco - Iracema Jordão Marcondes Guimarães

Advgs - Drs. Pedro Augusto de Oliveira e Silva e Silvio Antonio de Oliveira

RR - 1490/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Recte - Usina Açucareira Ester S/A

Reddo - Armando Regassini

Advgs - Drs. Elza Maria Leone e Alino da Costa Monteiro

RR - 2349/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Recte - José Raymundo dos Santos

Reddo - F.N.V. - Fábrica Nacional de Vagões S/A

Advgs - Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Romanelli

RR - 2796/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região

Recte - Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS

Reddo - Firmino Araújo

Advgs - Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende

Exmo. Sr. Min. Fernando Franco - RELATOR

AI - 4252/77

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região

Agte - Ricardo Pinheiro

Agdo - Ericason do Brasil - Comércio e Indústria S/A

Advgs - Drs. Paulo Manoel Soares e Décio J.B. da Silva

AI - 1045/78

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8a. Região

Agte - Agro-Industrial Fazendas Unidas Ltda

Agdo - Carlos Alberto Pereira da Silva e Outro

Advgs - Dr. Ildélio Martins

AI - 1414/78

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Agte - Citibank N/A

Agdo - Luiz Carlos Faquete

Advgs - Drs. Assad Luiz Thomé e José Tôres das Neves

1474/78-AI-

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região

Agte - Banco do Brasil S/A

Agdo - Sergio da Silva Freire

Advgs - Dr. Luiz Leite Correa e Ulisses Riedel de Resende

AI - 1644/78

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Agte - Alexandre da Silva e Outro

Agdo - COMABRA - Cia. de Alimentos do Brasil S/A

Advgs - Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI - 1762/78

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região

Agte - Avilmar Rosa Cabral

Agdo - Banco do Estado de Goiás S/A

Advgs - Drs. José Tôres das Neves e Ordélio Azevedo

AI - 1905/78

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Agte - Aparecido Floriano da Silva

Agdo - Volkswagen do Brasil S/A

Advgs - Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Carlos Fernandez

AI - 2122/78

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Agte - Banco Finasa de Investimento S/A e Serviços de Contabilidade S/C Ltda

Agdo - Roberto Borges

Advgs - Drs. Cassio Mesquita Barros Júnior e Alcides Chagas Brandão Sobrinho

AI - 2164/78

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4a. Região

Agte - Ruy Lopes & Cia Ltda

Agdo - Luiz Sidney Crivelaro

Advgs - Drs. Emilio Rothguchs Neto e Ernesto Arlei Kuhn

RR - 4913/77

Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região

Recte - Armando Duarte Cruz e Outros

Reddo - Rede Ferroviária Federal S/A - Sistema Regional Rio de Janeiro-SR-3

Advgs - Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de Mattos Filho

RR - 377/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região

Recte - Companhia Estadual de Energia Elétrica

Reddo - Dario Telles Porto e Outros

Advgs - Drs. Milton Bastos de Oliveira e Alinoda Costa Monteiro

RR - 1244/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Recte - CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental

Reddo - José Carlos Donato

Advgs - Drs. Francisco Thomaz Van Acker e Maria da Penha Santos Lopes Guimaraes.

RR - 1492/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Recte - Oxigênio do Brasil S/A

Reddo - Joaquim Gomes

Advgs - Drs. Assad Luiz Thomé e Ulisses Riedel de Resende

RR - 1692/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região

Recte - Banco do Estado de Goiás S/A

Reddo - Avilmar Rosa Cabral

Advgs - Drs. Ordélio Azevedo Sette e José Tôres das Neves

RR - 1492/78

RELATOR - Exmo. Sr. Min. Simões Barbosa

AI - 4043/77

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Agte - Waldemar Paulo Filho

Agdo - Spal Industrial de Refrescos S/A

Advgs - Drs. Ulisses Riedel de Resende e ...

AI - 833/78

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região

Agte - Companhia Vale do Rio Doce

Agdo - Pio Soares da Silva

Advgs - Drs. Galba José dos Santos e Marcus Vinicius Lage Moreira

AI - 1413/78

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Agte - José Sidney Ribas da Silva

Agdo - Instaladora Elétrica Cumiel Ltda

Advgs - Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI - 1426/78

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Agte - Banco Itaú S/A

Agdo - Luiz de Matos Martins

Advgs - Drs. Emygdio Scuarzialupi e José Tôres das Neves

AI - 1643/78

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Agte - Banco Brasileiro de Descontos S/A

Agdo - Meire Maria de Freitas

Advgs - Drs. Maurício Azevedo Perna Chaves e Ulisses Riedel de Resende

AI - 1748/78

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5a. Região

Agte - Benedito Silva de Aguiar

Agdo - Barreto de Araújo - Produtos de Cacau S/A

Advgs - Drs. Raymundo de Freitas Pinto e Carmel Rossi

AI - 1804/78

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Agte - José Fernandes da Silva

Agdo - Onça-Indústrias metalúrgicas S/A

Agdo - Drs. Ulisses Riedel de Resende

AI - 2121/78

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Agte - Santa Maria S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Agdo - Júlio Ribeiro dos Santos

Advgs - Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende

AI - 2163/78

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4a. Região

Agte - Fábrica de Celulose e Papel S/A

Agdo - Valdomiro Buske

Advgs - Dr. Francisco Artur Ferreira Motta

RR - 373/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região

Recte - Banco Nacional S/A

Reddo - Valdir do Amaral Saldanha

Advgs - Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Tôres das Neves

RR - 1241/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Recte - UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A

Reddo - Silvio de Oliveira

Advgs - Drs. Waldyr Pedro Mendicino e Fernão de Moraes Salles

RR - 1487/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Recte - Luiz Paixão da Silva

Reddo - S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo

Advgs - Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arthur Vallerini

RR - 1510/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Recte - Luiz de Matos Martins

Reddo - Banco Itaú S/A

Advgs - Drs. José Tôres das Neves e Emygdio Scuarzialupi

RR - 2180/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Recte - Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A

Reddo - Francisco Camilo da Silva e Outros

Advgs - Drs. José Chiarcone Neto e José Tôres das Neves

Brasília, 12 de setembro de 1978

Jorge Aloise

Secretário da 1a. Turma

DESPACHOS DE EMBARGOS DEFERIDOS -

RR-2942/75

Embargante- ABELARDO JOSÉ DO NASCIMENTO

Advogado - Dr. José Perelmiter

Embargado - EMPRESA JORNALÍSTICA BRASILEIRA S/A

Advogado - Dr. Rômulo Marinho

DESPACHO

Horas extras já incorporadas.

Seu pagamento durante o período de supres-

são.

Revista provida parcialmente.

Nos embargos opostos, argui-se nulidade do acórdão embargado, por julgamento extra-petita, eis que pedida a rescisão indireta e reconhecida a ilegalidade da supressão, deveria ela ser concedida. Alega-se contraditoriedade do are-

to.

No mérito, insiste-se na rescisão indireta

do contrato de trabalho.

Diz-se violados os artigos 126 e 496 do C.

P.C. 794, 832 e 483 da C.G.E. e artigos 29 da C. Federal, apontando-se julgados desta Corte em sentido contrário. A preliminar não procede, por não fundamentada.

No mérito, porém, amparados os embargos em divergência, fls. 107.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma - VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO. Ao Dr. Rômulo Marinho

RR-4078/76

Embargante- EDELBERTO FERRAZ DE FARIA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO

RIO DE JANEIRO (CTC -RJ)

Advogado - Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé

DESPACHO

Revista a que se negou provimento, à consideração de que faltas por motivo de doença, embora justificadas não são faltas legais, para efeito de aplicação do art. 132 da C.L.T.

Acórdão divergentes são apontados nos embargos opostos.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma - VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO. Ao Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé

RR-4556/76

Embargante- ANTONIO CANTARINI E OUTROS

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado - Dr. Joaquim A. L. Pinto de Moura

DESPACHO

Revista não conhecida, com apoio nas Sumulas nºs 61 e 42. Ferroviários lotados em estações do interior não fazem jus a horas extras excedentes da 8a., decidem o acórdão regional.

Acórdão discrepante é acostado pelo autor, nos embargos opostos.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma - VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO. Ao Dr. Joaquim A.L. Pinto de Moura

RR-4700/76

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado - Dr. Carlos Roberto O, Costa
Embargados- ANTONIO ALVES ARAUJO E OUTROS
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Incidência do adicional de tempo de serviço de funcionários cedidos, idênticos aos dos regidos pela consolidação. Aplicou a Turma as Súmulas nºs 52 e 42.
Nos embargos opostos, sustenta-se violação do art. 896 da C.L.T., eis que inaplicável, ao caso, a Súmula nº 52 deste Tribunal.

Entendo justificado o recurso.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma - VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, PARA IMPUGNAÇÃO. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargante- COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
Advogado - Dr. José Galdino
Embargado - OSWALDO SERAFIM AREIA E OUTRO
Advogado - Dr. Celestino da Silva Júnior

DESPACHO

Horas extras habituais. Sua incorporação ao salário. Provimento da revista, para assim decidir.
Acórdãos divergentes são apontados nos embargos opostos.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Celestino da Silva Júnior

RR-1300/77

Embargante- BANCO MINEIRO DO OESTE S/A
Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado - GILDO MILMAN
Advogado - Dr. Cláudio Lafayette Guedes e Silva

DESPACHO

Decidiu a C. Turma pela procedência de pedido de incidência da gratificação semestral no cálculo da natalina.

Indica o Reclamado, nos embargos opostos, arestos que consubstanciam a divergência.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Cláudio Lafayette Guedes e Silva

RR-1441/77

Embargante- COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
Advogado - Dr. Silvio Cabral Lorenz
Embargados- ALTAIR GAZZANA E OUTRO
Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Equiparação salarial deferida.
Embargos opostos, onde se afirma a impossibilidade de aplicação do art. 461 quando existente quadro organizado em carreira.

Acórdãos são apontados, que configuram a divergência.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-1529/77

Embargante- DIOGO GUSMÃO
Advogado - Dr. José Torres das Neves
Embargado - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBA
Advogados - Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio Penna Fernandez

DESPACHO

Incidência do adicional de periculosidade sobre triênios negada pela C. Turma.

Acórdãos divergentes são indicados nos embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Aos Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio Penna Fernandez

RR-1629/77

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª. DIVISÃO-LEOPOLDINA
Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel
Embargados- ALBUCASSIS LELLIS E OUTROS
Advogado - Dr. Alice Alves da Silva

DESPACHO

Pedido de inclusão na complementação de aposentadoria, da parcela referente à gratificação natalina, incidente, inclusive, sobre adicional por tempo de serviço.

A C. Turma proveu o recurso dos Autores para julgar competente a Justiça do Trabalho para decidir o litígio. Embarga a Empresa, insistindo na incompetência desta Justiça.

Diz violados os artigos 896 da C.L.T.; 110, 125, I, e 153 § 2º, da Carta Magna; o Dec. Lei nº 956/69 e art. 113 do CPC, indicando arestos tidos como divergentes.

Entendo fundamentado o recurso.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Alice Alves da Silva

RR-1742/77

Embargante- CIRLENE GOMES DIAS
Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Embargado - BANCO GERAL DO COMÉRCIO S/A
Advogado - Dr. Gilberto Carlos Leifert

DESPACHO

Caixa bancário exerce função de confiança, não fazendo jus ao pagamento das 7ª. e 8ª. horas, como extras, se recebe gratificação de um terço.

Acórdãos divergentes são apontados nos embargos opostos.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Gilberto Carlos Leifert

RR-1907/77

Embargante- RUY TELES DE CARVALHO
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado - Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez

DESPACHO

Decidiu a C. Turma que o adicional de periculosidade, pago pela Petrobrás, não incide sobre os triênios. Os embargos opostos encontram amparo na divergência apontada às fls. 224.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Aos Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez

RR-2082/77

Embargante- ESTADO FEDERADO DA BAHIA
Advogado - Dr. Pedro Gordilho
Embargado - HILDA MARIA FERREIRA DE CARVALHO E OUTROS
Advogado - Dr. Gutemberg Lima Rodrigues

DESPACHO

Aplicação do decreto federal nº 67.322/70. Fundo de participação destinado, em parte, à retribuição de professores.

Revista provida para tornar subsistente sentença de primeira instância.

Nos embargos opostos há acórdãos invocados, que configuram a divergência indispensável, fls. 237/243.

Admito o recurso.

À impugnação. Publique-se.

Deve a Secretaria alertar os responsáveis pelas linhas rabiscadas no acórdão de fls. 219/220, que não deve sofrer tais atentados.

Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Gutemberg Lima Rodrigues

RR-2122/77

Embargante- ESTADO FEDERADO DA BAHIA
Advogado - Dr. Pedro Gordilho
Embargados- MARI SILMA DOURADO E OUTROS
Advogado - Dr. Gutemberg Lima Rodrigues

DESPACHO

Proviu o recurso de revista para deferir às Reclamantes a percepção, como salário-hora mínimo, de 3,5% do salário mínimo regional, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 67.322.

Embargos declaratórios foram rejeitados.

Nos embargos opostos ao E. Tribunal Pleno, são indicados arestos que justificam seu prosseguimento.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Gutemberg Lima Rodrigues

RR-2357/77

Embargante- TEREZINHA DE FÁTIMA DAMACENO
Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado - GRUPOGRAF S/A - ARTES GRÁFICAS E EMBALAGENS
Advogado - Dr. Antonio Augusto Bandeira

DESPACHO

Jornada de trabalho prestada em regime de compensação, com folgas aos sábados. Condenação, apenas, no adicional de 25%.

Embargos fundamentados.
Admito. À impugnação.
Publique-se.
Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Antonio Augusto Bandeira

RR-2571/77

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO-LEOPOLDINA

Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel
Embargados- WALDEMAR DA ROCHA GUIMARÃES E OUTROS
Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Revista provida julgando-se competente a Justiça do Trabalho para decidir a questão, relativa a complementação de aposentadoria.

Embargos opostos com apoio e dispositivos constitucionais, artigos 110, 125 I e 153 § 2º e legais, art. 113 do CPC e Decreto-lei nº 956/69.

Arguida a incompetência absoluta desta Justiça, com amparo no art. 113 do CPC. Acórdão da C. Suprema Corte são indicados.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-2610/77

Embargante- UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A

Advogado - Dr. Márcio Gontijo
Embargado - VALDOMIRO SOARES
Advogado, - Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

A C. Turma conheceu, mas negou provimento à revista, sob o fundamento de que devidas são as horas excedentes de seis a empregado de financeira, sendo inviável o salário compressivo.

Nos embargos opostos pelo Reclamado, demonstra-se divergência de tese, no tocante à hipótese discutida.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. José Torres das Neves

RR-2612/77

Embargante- ADEMIR BARBOSA ANTÃO

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A VASP
Advogado - Dr. Ildélio Martins

DESPACHO

Eficiência comprovada de protetor auricular. Negativa de pagamento de adicional de insalubridade.

Revista conhecida, mas a que se negou provimento.

Acórdãos são apontados, nos embargos opostos, que caracterizam o atrito de julgados.

Admito. À impugnação

Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Ildélio Martins

RR-2648/77

Embargante- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado - ROMEU CORRÊA
Advogado - Dr. Sebastião Lázaro Balbo

DESPACHO

Revista a que se negou provimento, mantido o acórdão regional que ordenou a integração de horas extras habituais no cálculo de outras verbas e da gratificação semestral nas férias.

Embargos declaratórios foram opostos, sendo rejeitados.

Os embargos opostos estão fundamentados no tocante à incidência das horas extras no aviso-prévio e da gratificação semestral nas férias.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Sebastião Lázaro Balbo

RR-2724/77

Embargantes- GERALDINA ANTONIA DA ROCHA FERNANDES E OUTRAS

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado - CONFECÇÕES WOLENS S/A
Advogado - Dr. Eduardo Gomes Gil

DESPACHO

Jornada de trabalho em regime de compensação. Pagamento, apenas, do adicional de horas extras, eis que já pagas estas.

Embargos fundados em divergência válida.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Eduardo Gomes Gil

RR-2841/77

Embargante- UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado - Dr. Márcio Gontijo
Embargado - VITOR HUGO ARRUDA
Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

DESPACHO

Negado pela C. Turma exerça o ocupante do cargo de Caixa ou Sub-Chefe de Seção, função de confiança, como previsto no art. 224, § 2º, da CLT.

Acórdãos são indicados nos embargos, que os enquadram no permissivo legal.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

RR-2931/77

Embargantes- JOÃO CARLOS BITELO E HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALLHERES

Advogados - Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes

Embargados - OS MESMOS

DESPACHO

Discute-se, nos autos, horas extras, em razão de jornada compensada, horas decorrentes dos intervalos menores dos previstos no art. 71 da CLT e adicional por protetor auricular. Recorrem ambas as partes.

O Autor, pleiteando a procedência total do pedido; o Réu pretende a improcedência quanto ao adicional de horas extraordinárias.

Os primeiros embargos estão amparados em divergência jurisprudencial válida.

Os segundos, embora se alegue violação dos artigos 59 e parágrafo da CLT e 153, § 2º da C. Federal, não se encontram fundamentados, desde que reconhecido a ilicitude do discutido acordo para prestação daquelas horas.

Admito os embargos do Autor, indeferido o da Ré.

À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

RR-2942/77

Embargante- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado - HERMENEGILDO LUÇRÉCIO BESSAGATO
Advogado - Dr. Sebastião Lázaro Balbo

DESPACHO

Quatro as teses discutidas no V. Acórdão da C. Turma: aplicação do art. 224 § 2º da CLT., integração das horas extras habituais no cálculo do aviso prévio; compensação da natalina com as gratificações semestrais e prescrição para recolhimento ao F.G.T.S.

Nos embargos opostos, insurge-se o embargante contra as questões decididas, exceto a compensação das gratificações semestrais com aquela prevista na Lei 4090/62, amparando o apelo em arestos atinentes às teses.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Sebastião Lázaro Balbo

RR-2946/77

Embargante-SOCIEDADE TÉCNICA INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES-SOLUTEC

Advogado - Dr. Márcio Gontijo
Embargado - LUIZ BRAGA DE JESÚS
Advogado - Dr. Antenor Cossenza Filho

DESPACHO

Revista não conhecida, por não fundamentada quer nas preliminares, quer no mérito.

Nos embargos opostos, insiste o embargante na nulidade do julgamento, por falta de habilitação dos herdeiros do reclamante falecido. Diz violado o art. 1055 do CPC.

Entendo fundamentado o recurso, com apoio no art. 1055 do CPC.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Antenor Cossenza Filho

RR-2960/77

Embargantes- ALMADY RUIVO E OUTROS E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogados - Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes

Embargados - OS MESMOS

DESPACHO

Recurso em que se objetivava pagamento de diárias, horas em trânsito e ajuda de custo. Provida a revista para deferir, apenas, a ajuda de custo.

Recorrem as partes.

A Empresa, sob o fundamento de que a ajuda de custo só é devida quando há mudança de domicílio. Indica um acórdão.

Os Autores, pleiteando as diárias e horas em trânsito.

Ambos os embargos estão amparados em divergência válida.

Admito. À impugnação. Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes

RR-2994/77

Embargante- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado - DANIEL RAMALHO MARQUES
Advogado - Dr. Geraldo Cezar Franco

DESPACHO

Integração das horas extras habituais nos cálculos do repouso semanal e aviso prévio.

Os embargos opostos estão amparados em arestos que divergem da tese defendida pela decisão embargada.

Malgrado a existência do Prejulgado nº 52, ao qual nos rendemos no acórdão de que se recorre, a parte indica decisões, embora de Turma deste Tribunal, que entenderam, após o advento daquele Prejulgado, ser ilícita a integração das horas extras no cálculo dos repousos.

Só o C. Tribunal Pleno tem competência para re-examinar a questão.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Geraldo Cezar Franco

RR-3010/77

Embargante- ALCIDES JOSÉ WERNER
Advogado - Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado - BANCO DO BRASIL S/A
Advogado - Dr. Walter Vetore

DESPACHO

Decidiu a C. Turma que a complementação de aposentadoria de ex-empregados do Banco do Brasil deve ser calculada sobre a média da remuneração total do último triênio, respeitado o teto fixado pela Portaria 966/74.

Embargos declaratórios foram rejeitados, fls. 552.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 444 e 468 da CLT, invocando-se arestos tidos como divergentes e a súmula nº 51.

Acórdão é apontado que justifica o recurso. (Fls. 569/575).

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Walter Vetore

RR-3143/77

Embargante- ARNALDO SCHAEFER
Advogado - Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado - BANCO DO BRASIL S/A
Advogado - Dr. Walter Vetore

DESPACHO

A C. Turma proveu, parcialmente, recurso do Banco, a fim de que a complementação pleiteada seja feita na base da média dos proventos dos últimos três anos, respeitado o teto estabelecido na Portaria nº 966, excluído do cálculo o adicional de produtividade.

A divergência de interpretação das normas baixadas pelo Reclamante, entre o V. acórdão embargado e o trazido à colação, dá margem ao prosseguimento do recurso.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Walter Vetore

RR-3210/77

Embargantes- JOSÉ DA SILVA 35º E OUTROS
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogado - Dr. Osvaldo Ferreira da Silva

DESPACHO

Ferrovários lotados em estações do interior. Negativa de pagamento de horas extras, ainda que de forma simples. Nos embargos é acostado aresto onde se deu entendimento conflitante.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Osvaldo Ferreira da Silva

RR-3246/77

Embargante- FORJAS TAURUS S/A
Advogado - Dr. Hugo Cueiros Bernardes
Embargados- GOMERCINDO DE SOUZA FEIJÓ FILHO E OUTROS
Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

A C. Turma decidiu pela competência desta Justiça para julgar questão decorrente do não cumprimento, pelo empregado, de obrigações previstas na lei que instituiu o Programa de Integração Social.

Nos embargos opostos, alega a embargante violação dos artigos 896, 832, 643 e 652 da CLT; Lei Complementar nº 7/70 e 142 e 153 §§ 2º e 3º da C. Federal.

Os embargos estão, a nosso ver, fundamentados, além de se constituir em matéria nova, merecendo o pronunciamento do C. Tribunal Pleno.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-3539/77

Embargante- FERDINANDO CARDOSO DA COSTA
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado - LIGHT - SERVIÇOS DE ELTRICIDADES S/A
Advogado - Dr. Célio Silva

DESPACHO

Revista não conhecida por versar matéria fática, consistente no reconhecimento da inexistência de requisitos equiparatórios.

Nos embargos opostos alega-se violação do art. 896 da C.L.T., eis que fundamentada a revista. São apontados acórdãos.

Admito, por entender apoiado no art. 894 da C.L.T. o recurso interposto.

À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

RR-3642/77

Embargante- COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
Advogado - Dr. Silvio Cabral Lorenz
Embargado - BRUNO CARDOSO
Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Equiparação salarial concedida, malgrado haver o paradigma se equiparado a colega através sentença judicial e existir quadro em carreira.

Há divergência específica, indicada às fls. 273/274.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-3660/77

Embargante- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado - JOÃO RODRIGUES TENÓRIO
Advogado - Dr. Sebastião Lázaro Balbo

DESPACHO

Revista do Autor provida para não se admitir a compensação de gratificação do 2º semestre com a estabelecida na Lei 4090/62.

Negado provimento ao recurso do Banco, no tocante à incidência das horas extras no aviso prévio indenizado.

Embargo o Reclamado, insurgindo-se contra o deferimento do pedido, nas questões expostas, e no tocante à prescrição referente aos recebimentos para o F.G.T.S.

No atinente as duas primeiras teses, fundamentados os embargos. Quanto à última, prescrição, não foi ela discutida na parte conclusiva do acórdão embargado.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Sebastião Lázaro Balbo

RR-3661/77

Embargante- CELSIRA APARECIDA WHITAKER
Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Embargado - BANCO REAL S/A
Advogado - Dr. Adhemar Iervolino

DESPACHO

Caixa executivo de Banco, percebendo gratificação de um terço, exerce cargo de confiança, enquadrando-se no art. 224, § 2º, da CLT.

Assim decidiu a C. Turma.
Acórdãos discrepantes são apontados nos embargos opostos.

Admito. À impugnação.
Publique-se.
Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Adhemar Iervolino

RR-3711/77

Embargante- ANTONIO WILSON ALVES DE OLIVEIRA
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado - COMPANHIA NACIONAL DE ARMAZÉNS GERAIS ALFANDEGADOS
Advogado - Dr. Pedro Proscurcin

DESPACHO
Revista não conhecida no atinente à justa causa, por versar matéria fática.

Conhecido, mas negado provimento, no tocante à aplicação da pena de confissão ficta ao empregado. Jurisprudência do Tribunal.

Sobre este tema, são apontados arestos que justificam o encaminhamento do recurso.

Admito. À impugnação.
Publique-se.
Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Pedro Proscurcin

RR-3842/77

Embargante- MAURILLO SIMAS
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado - BANCO DO BRASIL S/A
Advogado - Dr. Luiz Leite Corrêa

DESPACHO
Possibilidade de se inserever no regulamento em presarial, com quadro de carreira, a promoção a determinado cargo superior pelo critério exclusivo de merecimento.

Critério que não ofende a lei, desde que ela dada interpretação razoável.

Nos embargos opostos, alega-se afronta aos §§ 2º e 3º do art. 461 da C.L.T. e art. 9º da mesma Consolidação, apontando-se aresto tido como divergente.

Admito. À impugnação.
Publique-se.
Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Luiz Leite Corrêa

RR-3854/77

Embargante- GUMERCINDO CRUZ NASCIMENTO
Advogado - Dr. José Torres das Neves
Embargado - BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A
Advogado - Dr. José Chiancone Neto

DESPACHO
Decidiu a C. Turma que motorista de estabelecimento bancário, por pertencer a categoria diferenciada, não faz jus à jornada de seis horas.

Acórdãos atritantes são apontados nos embargos opostos.

Admito. À impugnação.
Publique-se.
Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. José Chiancone Neto

RR-3859/77

Embargante- MELIORPEL - PAPÉIS INDUSTRIAIS E IMPREGNADOS
Advogado - Dr. Nerio S.W. Battendieri
Embargados- EDUARDO PINTO CUNHA E OUTRO
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO
Revista a que se deu provimento, julgando-se procedente, em parte, a reclamação.

Transferência de bens para outra empresa, não conhecida a solidariedade passiva entre elas, não compreende a transferência dos empregados.

Acórdão esclarecido através embargos declaratórios, fls. 353.

Nos embargos opostos, invoca-se atentado aos artigos 896, 10 e 448 da CLT., e arestos concernentes a consórcio empresarial.

Admito. À impugnação.
Publique-se.
Brasília, 7 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-3894/77

Embargante- BANCO ITAÚ S/A
Advogado - Dr. Marcos Heusi Netto
Embargado - DIVINDO NOTORIO PEREIRA
Advogado - Dr. José Torres das Neves

DESPACHO
Revista não conhecida no atinente a adicional por tempo de serviço e cargos em comissão e conhecida quanto aos reflexos das horas extras sobre os repousos, negando-se, no entanto, provimento.

Nos embargos opostos, alega-se violação do art. 896, apontando-se arestos referentes às teses discutidas. Entendo fundamentado o recurso, pelo que o admito. À impugnação.

Publique-se.
Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. José Torres das Neves

RR-3897/77

Embargante- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado - JOSÉ CARLOS COELHO DE OLIVEIRA
Advogado - Dr. José Torres das Neves

DESPACHO
Reconhecimento de que as horas extras repercutem em outras verbas, por se constituírem em salário.

Revista a que se negou provimento.

Nos embargos opostos, insurge-se o Reclamado contra a inclusão das horas extras no valor do aviso prévio. Acórdãos são apontados que configuram o atrito jurisprudencial.

Admito. À impugnação.
Publique-se.
Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. José Torres das Neves

RR-3932/77

Embargante- MARIA ROLA MARTINS
Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado - REICHEL PORTO LTDA
Advogado - Dr. Paulo Borges da Fonsêca Seger

DESPACHO
Jornada de trabalho em regime de compensação. Pagamento, apenas, do adicional correspondente, eis que pagas todas as horas trabalhadas.

Acórdãos são apontados nos embargos, que caracterizam o atrito jurisprudencial necessário.

Admito. À impugnação.
Publique-se.
Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Paulo Borges da Fonsêca Seger

RR-3955/77

Embargante- FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes
Embargados- ANTONIO DE ALMEIDA 5º E OUTROS
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO
Decidiu a C. Turma ser devido o adicional de insalubridade desde os dois anos anteriores ao ajuizamento da ação, provada a admissão dos Autores antes do advento do Dec. lei nº 389/68 e preexistente o trabalho insalubre.

Nos embargos opostos, sustenta-se violação dos artigos 896 da CLT; art. 3º do Dec. lei nº 389/68 e 153 § 2º, 8º, XVII, "b" e 142 § 1º, da C. Federal.

Admito os embargos, com fundamento no acórdão indicado às fls. 152.

À impugnação.
Publique-se.
Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-3971/77

Embargante- LUIZ ALBERTO FERNANDES
Advogado - Dr. João Batista dos Santos
Embargado - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogados - Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandes

DESPACHO
Não se acumulam os benefícios assegurados pela Petrobrás e Petros, garantindo-se diferença entre os dois a favor do empregado, se houver.

Revista desprovida.

Os embargos opostos estão fundamentados. Junte o douto patrono do embargante o instrumento procuratório no prazo de 15 dias.

Admito. À impugnação.
Publique-se.
Brasília, 05 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da la. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Aos Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez

RR-3980/77

Embargante- PEDRO PAULO PONTES RIBEIRO
Advogado - Dr. Carlos Arnaldo Selva
Embargado- COMPANHIA DOCAS DE SANTOS
Advogado - Dr. Klaus Menge

DESPACHO
Revista não conhecida. Divergência inespecífica, inexistência de violação legal e discussão sobre matéria fática.

Nos embargos opostos, alega-se ofensa ao art. 896 da CLT., eis que amparada a revista em divergência jurisprudencial.

Admito os embargos, por considerá-los fundamentados.

À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Klaus Menge

RR-3991/77

Embargante- COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS

Advogado - Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado - FERNANDO COELHO DE OLIVEIRA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Relação de emprego não reconhecida pelas instâncias ordinárias.

Revista não conhecida.

Nos embargos opostos, alega-se violação do art. 896 da CLT, apontando-se arestos considerados divergentes.

Entendo justificados os embargos opostos no tocante ao conhecimento da revista.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-4050/77

Embargantes- CONFECÇÕES JACK S/A E TEREZINHA BAIERLE

Advogados - Drs. José Maria de Souza Andrade e Alino da Costa Monteiro

Embargados - OS MESMOS

DESPACHO

Negado provimento aos recursos interpostos. Em regime de compensação, devido, apenas, o adicional de horas extras, consideradas estas pagas. Sábados não trabalhados, não são considerados dias úteis, para efeito de férias.

Embargam as partes.

Os Autores, pleiteando o pagamento das horas extras; a Ré, insurgindo-se contra o pagamento do adicional de horas extras; incidência desta nos repousos e consideração dos sábados não trabalhados como dias não úteis.

Embargos fundamentados.

Admito ambos os embargos.

À impugnação.

Brasília, 31 de agosto de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Aos Drs. José Maria de Souza Andrade e Alino da C. Monteiro

RR-4074/77

Embargante- COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado - Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado - ANÍBAL FERREIRA GOMES DE LIMA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Complementação de aposentadoria.

Discussão em torno de interpretação de atos emanados da empresa, que exigem 30 anos de serviço a ela prestados para a concessão da vantagem.

Acórdão é apontado nos embargos, da C. 2ª. Turma, que justifica seu prosseguimento, pela divergência configurada.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-4090/77

Embargante- FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Embargado - AGOSTINHO BAETA

Advogado - Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DESPACHO

Revista da empresa não conhecida, por não se verificar, in casu, a ocorrência de coisa julgada, sendo esta a única razão pela qual foi admitida a revista.

Nos embargos opostos, insiste a Empresa na tese da coisa julgada, discute o mérito, além de alegar violação do art. 896, por ter o acórdão apreciado, apenas, a matéria que teria sido admitida no despacho que recebeu o recurso, com restrições.

Sob este último aspecto, há acórdão indicado, que configura a divergência.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

RR-4141/77

Embargante- TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA TEIXEIRA

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado - ELEGÂNCIA MODAS S/A

Advogado - Dra. Maria Capitolina Terra Lima

DESPACHO

Jornada de trabalho prorrogada, compensada com folgas aos sábados. Pagamento, apenas, do adicional correspondente.

Revista provida.

Os embargos opostos estão escudados em divergência jurisprudencial válida.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
À Dra. Maria Capitolina Terra Lima

RR-4142/77

Embargante- UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado - Dr. Márico Gontijo

Embargado - TEREZINHA MARIA SCARANTO

Advogado - Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Embargos opostos contra acórdão que confirmou decisão regional, no tocante à não compensação de gratificação de função com o valor de horas extras e integração das gratificações semestrais no cálculo da natalina.

Indica o embargante arestos que seriam divergentes, sobre as duas teses.

Fundamentado o recurso.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. José Torres das Neves

RR-4155/77

Embargante- EVANDRO MENDES

Advogado - Dr. João Batista dos Santos

Embargado - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogados - Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez

DESPACHO

Incidência de adicional de periculosidade sobre triênios, negada pela C. Turma.

Acórdãos divergentes são apontados nos embargos opostos pelo Reclamante.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Aos Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez

RR-4156/77

Embargante- BENEDITO PIO DA SILVA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - BANCO DO BRASIL S/A

Advogado - Dr. Charles Nacache

DESPACHO

Revista do Autor provida, parcialmente, para conceder os direitos pleiteados, exceto os abonos de representação e dedicação integral.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 468 e 444 da CLT, afronta a Súmula nº 51, apontando-se arestos referentes à tese.

Fundamentado o recurso.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Charles Nacache

RR-4159/77

Embargantes- PAULO ROBERTO FRANCO MARINHO E OUTROS

Advogado - Dr. Júlio Coulart Tibau

Embargado - RIO S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS.

Advogado - Dr. Carlos Eduardo Bosísio

DESPACHO

Revista não conhecida por desfundamentada. Reconhecimento, pelas instâncias ordinárias, da nulidade dos contratos de trabalho.

Nos embargos, a par de arguição de nulidade do acórdão embargado. Alega-se violação do art. 896 da CLT e vários outros preceitos legais, além de arestos tidos como divergentes.

Entendo fundamentado o recurso.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Carlos Eduardo Bosísio

RR-4162/77

Embargante- EIGO CAMPOLINA DE SÁ

Advogado - Dr. José Torres das Neves

Embargado - BANCO REAL S/A

Advogado - Dr. Moacir Belchior

DESPACHO

Garantia contratual de estabilidade no emprego, excetuada no caso de cometimento de falta grave.

A C. Turma não conheceu da revista, por entendê-la desfundamentada.

Nos embargos, aponta-se violação do art. 896 da CLT, sendo transcritos os arestos indicados na revista, que configurariam o dissídio jurisprudencial.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Moacir Belchior

RR-4185/77

Embargante- BANCO BRASILEIRO DE DESCOTOS S/A

Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado - MIGUEL MIKS

Advogado - Dr. Nestor A. Malvezi

DESPACHO

Face ao julgado da Suprema Corte de 12-12-77, posterior à Representação 946 - DF que declara não mais ter força vinculativa ou normativa os prejudgados do Tribunal Superior do Trabalho.

Acórdão citado à fls. 79.

Admito os embargos.

À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Nestor A. Malvezi

RR-4211/77

Embargante- LUIZ PEREIRA SERRANO FILHO E OUTRO

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Advogado - Dr. Ildélio Martins

DESPACHO

Revista não conhecida, no tocante ao congelamento de adicional por qü inqüenios e não provida quanto a comissão de produtividade.

Os embargos opostos estão amparados em divergência válida.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Ildélio Martins

RR-4214/77

Embargante- ANGEL BASANTE VALCASSI

Advogado - Dr. José Torres das Neves

Embargado - BANCO GERAL DO COMÉRCIO S/A

Advogado - Dr. Mauro Delphim de Moraes

DESPACHO

Caixa executivo exerce função de confiança, quando percebe gratificação de um terço, não fazendo jus ao pagamento das 7a. e 8a. horas, como extras.

Esta a decisão embargada.

Acórdãos atritantes são apontados nos embargos opostos.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Mauro Delphim de Moraes

RR-4215/77

Embargante- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado - JOÃO DE ALMEIDA CARDOSO

Advogado - Dr. Sebastião Lázaro Balbo

DESPACHO

Integração, no cálculo do aviso prévio, das horas extras habituais.

Revista provida, nesse sentido jurisprudencial válida, fls. 74.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Sebastião Lázaro Balbo

RR-4228/77

Embargante- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro

Embargados- JARDELINO SILVA SANTOS E OUTROS

Advogado - Dr. Lucídio Vieira dos Santos

DESPACHO

Inclusão das horas extras habituais no cálculo do aviso prévio. Decisão, nesse sentido, confirmada pela C. Turma.

Nos embargos opostos, há acórdão que dissente do julgado recorrido.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Lucídio Vieira dos Santos

RR-4259/77

Embargante- LUIZ ANTONIO GUARDARINI E OUTROS

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - REGIONAL CENTRO-SUL

9a. DIVISÃO - SANTOS-JUNDIAÍ

Advogado - Dr. Waldeloyr Presto

DESPACHO

Inconstitucionalidade do art. 3º do DL. 389.

A Eg. Turma não conheceu da revista face ao Prejudicado nº 41 desta Corte e porque não citada divergência ou dispositivo de lei válida.

Nos embargos está citado julgado de 12-03-74, posterior ao Prejudicado nº 41 (fls. 112) que, na hipótese declarado inaplicável o citado prejudicado.

Admito os embargos.

À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Waldeloyr Presto

RR-4267/77

Embargante- LUIZ HERNANDEZ

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargados- AGRO-PECUÁRIA RONCADOR S/A E RAYMOND MAURICE DEMOLEIN

Advogado - Dr. Joaquim do Amaral Schmidt

DESPACHO

Revista conhecida, mas a que se negou provimento, na questão relativa a relação de emprego, não reconhecida pelo E. Regional, durante tempo de suspensão do contrato, pelo exercício de cargo de Diretor eleito pela Assembleia de Sociedade anônima.

Embarga o Reclamante.

No tocante à relação de emprego porque entende amparada a revista, pois alegada nulidade do acórdão regional, pela existência de coisa julgada. Sustenta fundamentada a revista, decorrente, assim violação dos artigos 896 e 836 da CLT.

Afirma, ainda fundamentado o recurso de revista no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho, decretada pela região na questão atinente à transferência de ações. Violados teriam sido os artigos 457, § 1º da CLT e 142 da C. Federal.

Pede reforma, ainda, no tocante a matéria referente ao tempo de serviço prestado como diretor da Sociedade Anônima.

Diz violados os artigos 3º e 499 da C.L.T., acostando a estes.

Não merece prosperar o recurso no que tange ao não conhecimento da revista nas questões pertinente a coisa julgada e transferência de ações, pois não demonstrada violação do art. 896 da CLT.

Ao demais, convém ressaltar que a sentença em que se baseia o embargante se refere ao período anterior àquela em que o Autor exerceu cargo de diretor eleito.

A matéria atinente à transferência de ações escapa, obviamente, à competência desta Justiça.

Entendo fundamentado os embargos, apenas no concernente ao tempo de serviço, relativo ao período em que o Reclamante ocupou cargo para o qual fora eleito, face aos arestos apontados às fls. 384.

Admito, com as ressalvas expostas.

À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Joaquim do Amaral Schmidt

RR-4346/77

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO LEOPOLDINA

Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargado - ANTONIO GONÇALVES VIEIRA E OUTROS

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Complementação de aposentadoria.

Obrigações de fazer, consistente no envio, ao INPS, de folhas de pagamento. Competência da Justiça do Trabalho.

Revista a que se negou provimento.

Nos embargos opostos, amparados em alegada violação dos artigos 110, 125, I, § 2º, da C. Federal, 896 da CLT, e 113 do CPC., e Dec. lei nº 956/69, além de arestos tidos como divergentes, insiste a Ré na sua ilegitimidade passiva "ad causam" e na carência de ação.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-4347/77

Embargante- SEBASTIÃO ILYDIO SARAIVA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Advogado - Dr. Célio Silva

DESPACHO

Revista provida, negando-se a equiparação salarial, baseada em direito pessoal do paradigma, adquirido através ação judicial.

Embargos fundados em arestos discrepantes.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da la. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Célio Silva

RR-4355/77

Embargante- ANTONIO FERNANDES FREITAS

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogado - Dr. Osvaldo Ferreira da Silva

DESPACHO

Revista a que se negou provimento, mantido acórdão regional, que decidiu não fazer jus à gratificação de 33% simples de estação do interior. Aplicação do art. 111 do Estatuto dos Ferrovianos.

Acórdão é apontado, nos embargos opostos, que justifica sua admissão, fls. 236.

Admito. À impugnação.
Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Osvaldo Ferreira da Silva

RR-4363/77

EMBARGANTES- TEREZINHA DE JESÚS FOGAÇA E CONFECÇÕES JACK S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogados - Drs. Alino da Costa Monteiro e José Maria de Souza Andrade.

EMBARGADOS - OS MESMOS

DESPACHO

Embargos da reclamante.

Jornada prorrogada da mulher.

Condenada a empresa no pagamento apenas do adicional pela hora excedente de oito na jornada.

Julgados estão citados às fls. 120/121 verso que admitem a paga também das horas e não apenas do adicional.

Admito os embargos.

Embargos da Empresa.

Computo das horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado.

A Eg. Turma não conheceu da revista por força do Prejulgado nº 52 deste TST e cita a Embargante acórdão à fls. 132 que nega aplicação daquele Prejulgado, configurada a divergência. Não diverge na questão o julgado de fls. 133 porque oriundo da mesma Turma.

Foi a empresa condenada a pagar como extra o trabalho prestado em hora de repouso.

Cita a empresa o arestode fls. 134 que entende diversamente.

Admito os embargos nos dois pontos referidos.

À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Aos Drs. Alino da Costa Monteiro e José Maria de S. Andrade

RR-4375/77

Embargante- PÉRICLES CEZAR DE ALMEIDA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE

Advogado - Dra. Maria Cristina Cestari

DESPACHO

Jornada compensada.

Regional e turma do TST asseguram apenas o direito ao Reclamante ao adicional pelas horas excedentes de oito no dia e isto porque já pagas as horas.

Divergência demonstrada à fls. 61/62.

Admito os embargos.

À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
À Dra. Maria Cristina Cestari

RR-4403/77

Embargante- MARIA IOLANDA DORNELLES DE OLIVEIRA

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado - ARTEFATOS DE TECIDOS RENNER LTDA

Advogado - Dr. Dankwart K. Knaepper

DESPACHO

Jornada compensada da mulher, sem atendimento às exigências da lei.

Condenada a Reclamada ao pagamento do adicional sobre horas extras, já consideradas pagas extras.

Embargos amparados em divergência jurisprudencial válida.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Dankwart K. Knaepper

RR-4407/77

Embargante- EVA BARBOSA VIEIRA

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado - LEE S/A - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES

Advogado - Dr. Dankwart K. Knaepper

DESPACHO

Regime de horário prorrogado, com compensação de sábados não trabalhados.

Negado provimento ao recurso, em que se pedia o pagamento das horas extras, além do adicional concedido.

Embargos fundamentados.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Dankwart K. Knaepper

RR-4418/77

Embargante- CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Advogado - Dr. Raul Queiroz Neves

Embargados- HORATHISMAN GUNÇALVES DIAS E OUTRO

Advogado - Dr. Yoshikazu Sawada

DESPACHO

Embargos opostos pela Reclamada, que não se conforma com a decisão proferida pela C. Turma, ao conhecer, parcialmente, da revista e lhe negar provimento.

Os embargos estão fundamentados, nos pontos focalizados, cálculo do repouso, férias, gratificação natalina e aviso prévio.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Yoshikazu Sawada

RR-4422/77

Embargantes- DULCE ROCHA CARNIO E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogados - Drs. Alino da Costa Monteiro e Maria Cristina P. Cortes

Embargados - OS MESMOS

DESPACHO

Admito os embargos da empresa porque configurado o erro in procedendo e sobre a matéria há divergência.

Não admito os embargos da reclamante porque sua revista não foi conhecida por versar matéria de fato, qual seja a assertiva do V. acórdão regional de que foi definitiva a transferência.

Verifica-se do V. acórdão regional de fls. 151 a plena justificativa por que foi considerada definitiva aquela transferência.

Aliás, não tinha amparo a revista nas alíneas do art. 896 da CLT.

Indefiro os embargos da Reclamante

À impugnação dos primeiros embargos.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao RECLAMANTE, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-4437/77

Embargante- BANCO UNIÃO DE INVESTIMENTO S/A

Advogado - Dr. Emydio Scuarcialupi

Embargado - GUILHERME AUGUSTO CIRNE DE TOLEDO

Advogado - Dr. José Eduardo Ferraz Mônico

DESPACHO

Integração de gratificação semestral prevista na Lei 4090/62.

Revista a que se negou provimento. Acórdão é apontado que diverge da decisão embargada, fls. 134.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. José Eduardo Ferraz Mônico

RR-4466/77

Embargante- JOSÉ PASCHOAL ZAMORA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado - Dr. Célio Silva

DESPACHO

Direito aos quinquênios da Lei 4345/64. Aplicação das Súmulas 52 e 42.

Revista não conhecida.

Nos embargos opostos, alega-se a Reclamada incompetência desta Justiça, com apoio no art. 113 do CPC, além de invocar preceitos constitucionais e legais e arestos tidos como divergentes.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Célio Silva

RR-4477/77

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3

Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargados- ADELINO DIAS DE JESUS E OUTROS

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Complementação de aposentadoria. Obrigação de remeter, corretamente, as folhas de pagamento ao I.N.P.S.

Competência da Justiça do Trabalho. Acórdãos são apontados, nos embargos opostos, que justificam o recurso.

Admito. A impugnação.
Publique-se.
Brasília, 05 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-4484/77

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIV. LEOPOLDINA
Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel
Embargado - ENIR BARROSO
Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Competência da Justiça do Trabalho, reconhecida pela Turma. Complementação de aposentadoria, decidindo-se simples obrigação de fazer.

Os acórdãos de fls. 124/127, consubstanciam o atrito jurisprudencial, permitindo a admissão do recurso, independentemente das demais questões suscitadas.

Admito. A impugnação.
Publique-se.
Brasília, 31 de agosto de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-4489/77

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIV. LEOPOLDINA
Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel
Embargado - ANTURPE HELIO DA SILVA E OUTROS
Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Complementação de aposentadoria.
Remessa das folhas de pagamento, com as alterações pleiteadas, ao I.N.P.S.

Revista provida para julgar competente a Justiça do Trabalho.

Embargos fundamentados.
Admito. A impugnação.
Publique-se.
Brasília, 01 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-4555/77

Embargante- COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA
Advogado - Dr. José Maria de Souza Andrade
Embargado - NESTOR CARLOS DE SOUZA
Advogado - Dra. Marisa Rossi

DESPACHO

Contrato de trabalho, vigente desde 1969, que prevê duas folgas semanais, sendo uma considerada paga pelo salário normal.

Condenada a empresa ao seu pagamento, foi o acórdão regional mantido pela C. Turma, ao negar provimento ao seu recurso de revista.

Nos embargos opostos alega-se violação dos artigos 4º, 67 e 444 da CLT e 1º da Lei nº 605/49.

Coerente com meu pronunciamento na Turma, ao conhecer da revista por ambas as alíneas do art. 896 da CLT., admito os embargos, com amparo no art. 444 do mesmo Estatuto.

A impugnação.
Publique-se.
Brasília, 07 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Marisa Rossi

RR-4568/77

Embargantes- CONFECÇÕES JACK S/A E ROSÂNGELA TEREZINHA RIFFATTI DE OLIVEIRA
Advogados - Drs. José Maria de Souza Andrade e Alino da Costa Monteiro
Embargados - OS MESMOS

DESPACHO

Revista da Reclamante improvida, pois as horas extras, em regime de compensação, já se encontram pagas, devendo, apenas, o adicional correspondente.

O recurso da reclamada não foi conhecido, no tocante ao cálculo do repouso, face ao Prejulgado 52 e improvido na questão relativa ao sábado, considerado, ou não, como dia útil para efeito de férias.

Embargam ambos os litigantes.
A empregada, insistindo no pagamento das horas extras, a empresa, pleiteando a improcedência total da reclamação.

Os embargos estão fundamentados.
Admito ambos os embargos.

A impugnação.
Publique-se.
Brasília, 31 de agosto de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Aos Drs. José Maria de Souza Andrade e Alino da C. Monteiro

RR-4579/77

Embargante- FRANCISCO DE ASSIS ALVES
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado - MOTOGEAR S/A - INDÚSTRIA DE ENGRENAGENS
Advogado - Dr. Francisco Occhiuto Júnior

DESPACHO

Revista não conhecida, preclusa a matéria nela ventilada. Omissão do acórdão se corrige através embargos de claratórios.

O aresto apontado nos embargos opostos, fls. 72, dissente da tese esposada pela decisão embargada.

Admito. A impugnação.
Publique-se.
Brasília, 07 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Francisco Occhiuto Júnior

RR-4817/77

Embargante- HÉLIO RIBEIRO STEPHAN
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado - Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

Complementação de aposentadoria.
Revista provida para julgar improcedente a reclamação, por não possuir o Autor condição exigida pelas normas empresariais para sua concessão.

Embargos fundados em divergência jurisprudencial válida.

Admito. A impugnação.
Publique-se.
Brasília, 01 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

RR-4930/77

Embargante- COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
Advogado - Dr. Sílvio Cabral Lorenz
Embargado - ANTONIO CARLOS DUFAU DA SILVEIRA
Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Período de sobreaviso de eletricitário reconhecido como à disposição do empregador.

Revista provida para se julgar procedente a reclamação.

Acórdãos atritantes são indicados nos embargos opostos.

Admito. A impugnação.
Publique-se.
Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-4953/77

Embargante- JOSÉ HERMES DO AMARAL CARDOSO
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS RPBA.
Advogado - Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

Empregado que, com base no art. 10 da Lei nº 5811/72, foi excluído do regime de revezamento.

Revista provida para julgar procedente a consignação e improcedente a reclamação em que se pleiteia adicional noturno e de almoço.

Arestos são apontados nos embargos opostos que os amparam.

Admito. A impugnação.
Publique-se.
Brasília, 05 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

RR-4962/77

Embargante- BENEDITO TOMÉ
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado - Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

Complementação de aposentadoria.

Respeito às normas estabelecidas pela empresa, cuja integralidade não pode ser modificada por alteração da previdência oficial.

Revista provida, para julgar impecedente a ação.

Nos embargos são apontados acórdãos que confundem a divergência.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO DE EMBARGOS INDEFERIDOSRR-2279/76

Embargante- FEPASA- FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Embargados- JOSÉ ROCHA MARTINS E OUTROS

Advogado - Dra. Vera Regina Rocha P. Barreto

DESPACHO

Revista não conhecida, por não amparada nos permissivos do art. 896 da C.L.T.

Nos embargos opostos, insiste-se em violação dos artigos 444 e 872, § único e 896 da C.L.T., apontando-se decisão que seria atritante.

Inocorre violação do art. 896 da C.L.T., eis que a revista não tinha amparo legal.

Sentença de Junta de Conciliação não fundamenta recurso de embargos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

RR-3614/76

Embargante- GERALDO DEMÉTRIO DOS SANTOS

Advogado - Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

Embargado - BANCO ITAÚ S/A

Advogado - Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon

DESPACHO

Revista não conhecida quanto a "adicional de especialização", por inócua ofensa ao art. 468 da CLT., conforme acórdão proferido em embargos declaratórios.

Embarga ao Pleno, o Reclamante, alegando violação dos artigos 9º e 468 da C.L.T., bem como do art. 896 da mesma Consolidação.

Não comprova, no entanto, o embargante, atendido ao art. 896 da C.L.T.

Face aos termos do V. acórdão regional, fls. 124, não há como se considerar violados os artigos 9º e 468 do Estatuto obreiro.

Sem amparo legal os embargos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

RR-4166/76

Embargantes- FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E ARUAL MARTINS PEREIRA

Advogados - Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Alino da C. Monteiro.

Embargados- OS MESMOS

DESPACHO

Decidiu a C. Turma ordenar o pagamento das diárias até o momento em que se torne definitiva a transferência e determinar que o adicional por tempo de serviço incida sobre o salário base.

Embargam os litigantes.

A Empresa, insurgindo-se contra o pagamento do adicional de transferência, ao entendimento de ser esta definitiva, e horas de trânsito.

O Autor, pleiteando o restabelecimento do acórdão regional, quanto à incorporação definitiva das diárias.

Imerece acolhida os embargos da Reclamante, eis que não se vislumbra ofensa aos preceitos legais invocados, inaplicáveis os acórdãos trazidos à colação.

Equivocada a embargante, quando sustenta haver a decisão da Turma afirmado ser definitiva a transferência, pois nela não consta tal assertiva.

Horas de trânsito não foram discutidas no acórdão, inexistindo embargos declaratórios à respeito. Preclusa a matéria.

Já o recurso do Autor encontra amparo na divergência apontada, no tocante à incorporação das diárias.

Indefiro os embargos da Reclamada, admitindo os do Autor.

À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma - VISTA, por 8 dias ao Dra. Maria Cristina P. Côrtes, para IMPUGNAÇÃO.

RR-4779/76

Embargante- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Advogado - Dr. Wilson Jorge Diab

Embargado - IUNA BARCELOS BRODT

Advogado - Dra. Raimunda Domingas P.S. Gama

DESPACHO

Adicional de inslubridade concedido face à

prova dos autos. Revista não conhecida, por desfundamentada quanto à preliminar de nulidade do laudo pericial, julgamento extra-petita e no mérito.

Nos embargos opostos, pretende-se ocorrência de violação dos artigos 896, 209, 794 e 913 da C.L.T., 4º, 147 e 286 do CPC. e Dec. lei nº 389/68.

Sem razão o embargante ao investir contra o laudo pericial. É que, conforme ressaltado no acórdão embargado, a perícia foi efetuada por órgão técnico do Ministério do Trabalho, sem eiva de vício ou irregularidade o laudo de fls. 36/40.

O mais é matéria de prova e fato, que se pretende discutir no recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

RR-374/77

Embargante- COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Advogado - Dr. João de Lima Teixeira Filho

Embargado - GERALDO RAMOS

Advogado - Dr. Rômulo Marinho

DESPACHO

Revista não conhecida, por desfundamentada. Inexistência de coisa julgada, afirmada pelo Regional, inconfundível a "causa petendi" deste e de processo anterior.

Nos embargos opostos, busca-se demonstrar violação do art. 896, eis que com apoio na lei e recurso de revista. Arestos são apontados.

Face, porém, ao fundamento do V. acórdão regional, de que só na discussão do mérito podem ser discutidas as alegações referentes às penalidades comprovadas no processo anterior, não há base legal para o deferimento destes embargos.

Não comprovada a violação do art. 896, ime rece acolhida o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

RR-565/77

Embargante- AUGUSTO CÉSAR CÚRCIO DE OLIVEIRA

Advogado - Dr. José Marcos Gomes

Embargados- WILSON DOS SANTOS PAIVA E OUTROS

Advogado - Dr. Edir Martins Cardoso

DESPACHO

Revista não conhecida, por não fundamentada, sob o fundamento de que os prazos recursais correm para as partes das datas das respectivas notificações.

Nos embargos opostos, alega-se atentado ao art. 241 II, do CPC, reportando-se o embargante a opinião doutrinária. Pretende-se que o prazo corra da juntada do último mandato de citação para todos os REus.

Imerece acolhida o recurso.

Os prazos, na Justiça do Trabalho, são contados na forma estabelecida no art. 774 da CLT; isto é, da data em que foi feita a notificação.

O próprio C.P.C. assim determina no art. 242.

Sem fundamento legal o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

RR-843/77

Embargante- COMPANHIA SIDERÚRGICA DE MOGI DAS CRUZES-COSIM

Advogado - Dr. Carlos Fernandes Guimarães

Embargado - ANTONIO MARTINS DE SIQUEIRA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Revista conhecida, mas a que se negou provimento, mantido o acórdão regional, que não conheceu do recurso ordinário, por falta de mandato.

Nos embargos, alega-se violação do art. 327 do CPC, indicando-se acórdão atinente a configuração de mandato tá cito.

Não elide, no entanto, o embargante, os fundamentos do acórdão embargado relativos a não ocorrência do mandato tácito e não violação do art. 327 do C.P.C.

Sem base legal, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

RR- 999/77

Embargante- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado - JORGE LINCH DE MELLO MENDES BEZERRA

Advogado - Dr. Manoel Raposo Rezende Neto

DESPACHO

Revista provida para tornar subsistente sentença que decidiu pela procedência de ação, visando diferenças indenizatórias porque as bases do acordo foram inferiores ao que determina o art. 17 da Lei 51.07.

Nos embargos opostos, alega-se violação do art. 896 da C.L.T., com indicação de arestos referentes a validade de acordo, quando não infringente à lei.

Inocorre ofensa ao art. 896 da CLT. Não se reexaminou prova, confirmando-se apenas, a sentença de primeira instância.

Os arestos apontados não são específicos, pois não falam em acordo feito em bases inferiores à da lei.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

RR-1080/77

Embargante- UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado - Dr. Paulo Cesar Gontijo

Embargado - CLÁUDIO ROBERTO DUVAL MOTTA

Advogado - Dr. Eugênio Roberto Haddock Lobo

DESPACHO

Equiparação salarial reconhecida, englobando-se no total remuneratório gratificações e auxílio moradia percebidos pelo paradigma.

Revista não conhecida, pela inexistência de violação literal do art.461 da C.L.T., não demonstrado dissídio jurisprudencial.

Nos embargos opostos, sustenta o embargante violação do art. 896 da C.L.T., sob o fundamento de que o aresto citado às fls. 219/220 consubstanciaria o atrito jurisprudencial indispensável.

Falece razão ao embargante.

Aquele acórdão, conforme ressaltado na decisão embargada, se embasava em pressupostos fáticos diferentes, qual seja vantagem pessoal, decorrente do exercício de cargo anterior, o que não ocorre neste processo.

Não há, assim, a divergência pretendida, restando inviolado o art. 896 da C.L.T.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

RR-2522/77

Embargante- COMPANHIA FÁBRICA DE TECIDOS DONA ISABEL

Advogado - Dr. Geraldo Chagas e José Luiz Tavares

Embargado - WALTER DA SILVA

Advogado - Dr. Gustavo Capanema de Almeida

DESPACHO

Culpa recíproca reconhecida.

Aplicação do art. 484 da CLT e Súmula 14.

Nos embargos opostos são apontados dois acórdãos com que se pretende configurar o dissídio jurisprudencial.

Tais arestos, porém, não trazem a data de sua publicação, afastando-se dos requisitos exigidos pela Súmula nº 38 deste Tribunal.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

RR-2550/77

Embargante- ARY DE CARVALHO

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Advogado - Dr. Abaete Gabriel P. Matos

DESPACHO

Decidiu a C. Turma, negando provimento a recurso de revista, ser necessário a prova pericial para se comprovar a insalubridade e que esta é devida a partir do ajuizamento da ação.

Nos embargos opostos, além de indicados dois acórdãos, invoca o embargante a Lei nº 6.514/77.

Entendo não conflitantes os acórdãos trazidos à colação, nem violada a Lei nº 6.514/77.

A pericia técnica, como exigência legal para se comprovar a insalubridade, continua sendo imperativo legal.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

RR-2594/77

Embargante- FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Embargado - OSWALDO CODOGNA

Advogado - Dr. Antalcidas Pereira Leite

DESPACHO

Revista não conhecida, por desfundamentada na preliminar e por versar matéria fática, no mérito.

Nos embargos opostos, insite-se na preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, reiterando-se os fundamentos já expostos, quanto ao mérito.

Alega-se violação dos artigos 896, 825 e 482, "a" da C.L.T., e 418, I, do CPC.

Sem razão a embargante.

Vários são os fundamentos pelos quais foi rejeitada a preliminar, fls. 176/177, não refutados pelas razões apresentadas com os embargos.

No mérito, a questão é, realmente, fática, consistente no exame da falta grave imputada ao Autor.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

RR-2607/77

Embargante- FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Embargado - MARIA CONCEIÇÃO PUTOMATE DE BONA

Advogado - Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DESPACHO

Revista não conhecida no atinente a redução de adicional de quinquênios, mas conhecida e provida no tocante a honorários advocatícios.

Nos embargos, reitera a Empresa que teria cometido erro no cálculo do tempo de serviço do Autor, daí o pagamento a mais, de um quinquênio. Alega violação dos artigos 896 e 832 da C.L.T. indicando um acórdão.

Mas o V. acórdão regional se fundou no fato de que a Reclamada, ao admitir possuir o Autor 30 anos, 9 meses e 16 dias descontados 258, considerou as demais como justificadas para todos os efeitos legais.

A questão é, assim, de prova e fato.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

RR-2743/77

Embargante- WALDOMIRO CREMA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - MELIORPEL-PAPÉIS INDUSTRIAIS E IMPREGNADOS S/A

Advogado - Dr. José Roberto de Arruda Pinto

DESPACHO

Integração de horas extras habituais ao salário, no limite de duas diárias.

Os acórdãos indicados nos embargos falam daquela incorporação, mas não especificam se as horas extras neles discutidas eram superiores a duas diárias.

Inocorre a divergência, assim como violação do art. 468 da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

RR-3597/77

Embargantes- CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A E PAULO PINHO ARANHA E OUTROS

Advogados - Drs. Luiz Miranda e Emygdio Scuarcialupi

Embargados - OS MESMOS

DESPACHO

Complementação de aposentadoria.

Revista dos Reclamantes não conhecida, por intempestiva. As da Caixa e do Banco não foram conhecidas, por desfundamentadas, quer na preliminar, quer no mérito.

Embargam as partes.

Os Autores, insistindo na condenação solidária e não subsidiária, da Caixa e do Banco, matéria discutida na revista.

O Banco, reiterando a tese de sua exclusão, por ser parte ilegítima, desde que já aposentado o empregado.

A Caixa de Previdência dos Empregados do Banco Comercial do Estado de São Paulo, insistindo na incompetência extraratione-matéria da Justiça do Trabalho, pela inexistência de vínculo empregatício.

Não podem prosperar os embargos opostos pelos empregados.

Sua revista, que discutia, unicamente, a tese da solidariedade, não foi conhecida por intempestiva. Nos embargos, não se discute a questão pertinente à extemporaneidade da revista. Há, assim, coisa julgada.

A tese defendida nos embargos do Banco e da Caixa já estão decididas em jurisprudência reiterada deste Tribunal, no sentido de que as condições estabelecidas nos contratos de trabalho, relativas a complementação de aposentadoria, se projetam até mesmo após a resolução do contrato, por motivo da jubilação.

Não se comprova, ao demais, violação do art. 896 da C.L.T.

O Acórdão citado em ambos os embargos são da 1ª Turma deste Tribunal, não se prestando ao cotejo.

Violação dos textos legais e constitucionais invocados inocorre.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma

RR-3623/77

Embargante- PAULO GOMES DE SOUZA

Advogado - Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargado - BANCO DO BRASIL S/A

Advogado - Dr. Walter Vettore

DESPACHO

Decidiu a C. Turma que a complementação de aposentadoria dos servidores do Banco do Brasil deve obedecer ao "teto" estabelecido na Portaria nº 966/47, obedecida a proporção de 30/30 anos.

Nos embargos, insiste o Reclamante em que não se deve obedecer ao tempo de serviço, nem ao teto estabelecido, apontando arestos que entende divergentes.

Data venia do douto patrono dos embargantes, expresso o acórdão embargado de que a complementação seja na base de 30/30, respeitado o cargo de sub-chefe, imediatamente superior ao do Autor.

Não encontramos a divergência pretendida,

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma

RR- 3819/77

Embargante - JOÃO DOS SANTOS 2º

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado - Dr. Osvaldo Ferreira da Silva

DESPACHO

Revista conhecida na questão referente a função gratificada, mas não provida, por bem aplicado o Estatuto dos Ferroviários.

Nos embargos, pretende-se haja ocorrido violação do art. 896 da CLT na parte não conhecida e na improvida atentado aos artigos 444 e 468 da CLT e 6º e seu § 2º da Lei de Introdução do Código Civil e § 3º do art. 153 da C. Federal.

A primeira questão, gratificação de função, foi decidida à luz dos dispositivos estatutários, incorrendo ofensa à lei.

Ajuda de custo negada por não afastado o Autor por mais de noventa dias, da sede. Ao demais, neste caso não comprovada a violação do art. 896 da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma

RR- 3887/77

Embargante - ALMIL MUSA SOARES E OUTROS

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - INDÚSTRIAS TEXTEIS BARBERO S/A

Advogado - Dr. Helio Rosa Baldy

DESPACHO

Horas extras habituais, prestadas por longos anos, integram-se aos salários do empregado, no limite de duas horas diárias.

Revista provida, neste sentido.

Nos embargos opostos são indicados acórdãos que, embora afirmando a integração das horas extras, não esclarecem o seu número, não sendo, por isso, específicos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

RR- 3925/77

Embargante - BANCO ECONÔMICO S/A

Advogado - Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado - JOSÉ CARLOS DA ROCHA BARROS

Advogado - Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Revista não conhecida, por desfundamentada. Inaceitáveis os acórdãos apontados, por não cumpridas as exigências da Súmula nº 38 e inofendida o preceito legal invocado, no caso o art. 458 § 1º, da C.L.T.

Nos embargos opostos, alega-se atentado aos artigos 896 e 458 § 1º, da CLT, apontando-se um acórdão tido como divergente.

Não comprova o embargante violação do art. 896 da C.L.T.; nem do art. 458, § 1º, do mesmo Estatuto, ao qual se deu interpretação que não fere a lei.

O areto apontado pertine ao mérito, não discutido no acórdão embargado.

Sem fundamento o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

RR- 3951/77

Embargante - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado - Dr. Ildélio Martins

Embargado - EDSON DA SILVA BATISTA

Advogado - Dra. Vera Tylde de Castro Pinto

DESPACHO

Concedido ao autor, pagamento das 7a. e 8a. horas, eis que não configurado o exercício de cargo de confiança.

Revista não conhecida, por não demonstrados os pressupostos legais para sua interposição.

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 896 e 224 da CLT; invoca-se o Prejulgado nº 46 e sentença normativa aplicável à categoria dos bancários.

Entende-se precluso o conhecimento do recurso, face à decisão proferida no agravo de instrumento junto.

Imerece acolhida o recurso.

O agravo de instrumento foi provido para melhor exame da revista, nada precluindo.

A invocação à sentença normativa só é feita nos presentes embargos, não o sendo na contestação e recursos ordinários e de revista.

Inaplicável o art. 515 do CPC que trata de apelação, o que não é o caso dos autos.

O recurso de revista é formal, extraordinário, obrigando a parte a fundamentá-lo em todos os itens em que pretende julgamento.

Do exposto, por não apoiados nos promissivos legais, é de ser indeferido o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

RR- 3954/77

Embargante - SALOMÃO GOICHMAN

Advogado - Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado - ESCRITÓRIO DE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA - ECEL S/A

Advogado - Dr. Luiz Culturato Passos

DESPACHO

Adicional de transferência negado pelo Regional, sob o fundamento de que não houve mudança de domicílio.

Revista não conhecida, pela inexistência de violação do art. 469 e seu § 3º, da C.L.T., pela interpretação razoável dada ao caput daquele artigo.

Alega-se nos embargos opostos, violação dos artigos 896, 468 e 469 § 1º, da CLT; pretendendo-se a reforma do julgado.

A verdade, porém, é que não comprova o embargante haja a C. Turma atentado contra o art. 896 consolidado.

Ali se proclama, com propriedade, simples interpretação razoável do art. 469 da C.L.T.

Infringência do art. 468 não foi alegado na revista.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

RR- 3959/77

Embargante - AMARILES CARDOSO PAJARES
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado - HASPA - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S/A
 Advogado - Dr. Paulo Antonio Neder

DESPACHO

Revista a que se negou provimento, por inaplicável a hipótese prevista na Súmula nº 55 a empregados de empresas de câmbio e valores imobiliários.

Nos embargos opostos, além de alegar o Reclamação de violação dos artigos 17 da Lei nº 4595/64, 224 e 577 da CLT, indica arestos que considera divergente.

A extensão das vantagens previstas no art. 224 da C.L.T. aos empregados das empresas denominadas Financeiras e de Investimentos decorre de jurisprudência firmada por este Tribunal.

Tal jurisprudência não abrange as empresas de câmbio e valores mobiliários, conforme afirmado no acórdão embargado.

Não há violação dos dispositivos legais apontados.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma

RR- 4035/77

Embargante - ANTONIO GARCIA E OUTROS
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

DESPACHO

Decidiu a C. Turma é lícita a supressão de determinada vantagem, desde que concedida em caráter experimental e temporário.

Nos embargos opostos, sustentam os embargantes violação do art. 468 da C.L.T., apontando arestos tidos como divergentes.

Improcede o recurso.

Face aos pressupostos em que se fundou o V. acórdão embargado, inócurre ofensa ao art. 468 da C.L.T.

Aos arestos apontados faltam aqueles elementos considerados na decisão embargada, qual sejam a temporariedade e caráter experimental, não se configurando, assim, o atrito de julgados.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma

RR- 4085/77

Embargante - JOSÉ JOÃO DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado - METALÚRGICA BRASILEIRA ULTRA S/A
 Advogado - Dr. Manoel Esteves Galinski

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista por inócurre violação de lei e não satisfazerem os arestos indicados à Súmula nº 38.

Nos embargos opostos, alegam os embargantes violação dos artigos 11 e 896 da CLT e da Lei nº 6514/77.

Os fundamentos pelos quais não foi conhecida a revista, não ferimento dos dispositivos legais apontados e acórdãos sem as datas de publicação, não são destruídos nos embargos opostos.

Do exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma

RR- 4165/77

Embargante - GENEAL - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS S/A
 Advogado - Dr. José Fernando Ximenez Rocha
 Embargado - ADAMASTOR DE FREITAS
 Advogado - Dr. Adilson de Paula Machado

DESPACHO

Anulada a sentença pelo acórdão regional, eis que a nulidade foi arguida no momento próprio e no recurso ordinário.

Revista não conhecida, por não ocorrer violação de lei e não abranger a jurisprudência indicada, todos os fundamentos da decisão. Súmula 23.

Nos embargos, alega a embargante ofensa aos artigos 162 § 2º, C/C 522 e 527, 341 e 333, I, todos do CPC e 795 e 881 da CLT, indicando aresto tido como divergente.

De início cumpre salientar que a revista não foi conhecida, por não obedecer aos requisitos da Súmula nº 23.

Assim, só por ofensa ao art. 896 da C.L.T. teriam cabimento os embargos.

Mas, ainda, que a questão meritória fosse discutida, sem razão o embargante.

Protestando a parte contra a não apresentação da prova requerida, em audiência, e arguindo a nulidade à primeira vez que falou no feito, obedecido está o que prescreve o art. 795 da CLT.

Inofendidos os preceitos legais invocados e inaplicável o aresto indicado.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma

RR- 4194/77

Embargante - SUCESSORES DE HELLENIO DE ARAÚJO BRANT E OUTROS
 Advogado - Dr. José Torres das Neves
 Embargado - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - CASBEMGE
 Advogado - Dr. Sylvio Moreira Cruz

DESPACHO

Revista não conhecida por inócurre a divergência específica.

Nos embargos, pretende-se que a resolução do contrato, por acordo, com o recebimento das indenizações legais, seguida de pedido de aposentadoria, configura fraude, daí o acórdão apontado na revista, versando esta tese, seria divergente. Violado teria sido o art. 896 da C.L.T.

O que afirma, no entanto, o aresto embargado, é que a questão pertinente a fraude não foi discutida na decisão regional. Daí a não configuração do atrito jurisprudencial.

Não comprovado o atentado ao art. 896 da C.L.T., não merece seguimento o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma

RR- 4247/77

Embargante - JOSÉ GARCIA
 Advogado - Dr. José Torres das Neves
 Embargado - C.B.A. ITAÚ FERTILIZANTES S/A
 Advogado - Dra. Juçara Mazza Zaramelia

DESPACHO

A C. Turma deu provimento a revista para julgá-la deserta, por não obedecida a ordem preferencial, para fornecimento da situação econômica do trabalhador, para efeito de isenção de custas, estabelecida na Lei nº 5584/70.

Nos embargos opostos são indicados arestos com os quais se pretende fundamento pelo atrito jurisprudencial.

Os arestos apontados, fls. 420/423, versam hipóteses diferentes das dos autos, pois não falam da ordem preferencial prevista na Lei 5584/70, afirmado possuir a localidade onde foi ajuizada a ação, órgão do Ministério do Trabalho.

Inócurre a divergência, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma

RR- 4297/77

Embargante - LUZIANO PRUDENTE DE OLIVEIRA
 Advogado - Dr. Olavo de Castro
 Embargado - BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO
 Advogado - Dr. Antonio Edvaldo de Araújo

DESPACHO

A C. Turma conheceu do recurso da Reclamada e lhe deu provimento, para excluir da condenação honorários pretendidos pelo Autor, referentes aos encargos de liquidante extrajudicial, não conhecendo da revista do empregado.

Embarga este, pretendendo ocorrência de atentado ao art. 896 da C.L.T., por discutir a revista matéria de fato. Aponta arestos relativos à tese.

O acórdão indicado às fls. 230, por oriundo da mesma Turma, não ampara o pedido.

O de fls. 231, proclama não autorizar a revista exame de matéria de fato.

No caso, porém, não se discutia questão de fato pacífico nos autos que a liquidante era a demandada e preposto o demandante.

Deu-se, apenas, enquadramento jurídico adequado.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma

RR- 4421/77

Embargante - NEWTON DE ALMEIDA
 Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado - COMPANHIA DOCAS DE SANTOS
Advogado - Dr. Klaus Menge

DESPACHO

Mantido o acórdão regional, não provida a revista, eis que certa a conclusão de que detentor de cargo em comissão, de confiança, pode ser descomissionado, não ensejando o fato a rescisão indireta de contrato ou a manutenção no cargo.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos arts. 9º, 444, 450 e 468 da CLT, apontando-se arestos concernentes à caracterização do cargo de confiança.

O que se pretende, no entanto, é provar não ser de confiança o cargo exercido pelo Reclamante.

Tal matéria, porém, é de prova e fato, como afirmado no aresto embargado, não dando ensejo ao recurso interposto.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma

RR- 4513/76

Embargante - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Embargado - PAULO ANDRADE RODRIGUES

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Provida a revista para declarar tempestivo o recurso ordinário, comprovado o recebimento, com atraso, da notificação.

Nos embargos opostos busca a empresa ampará-los em aresto que entende divergente.

Tal acórdão, porém, não abrange todos os fundamentos pelos quais foi provida a revista, não se referindo ele ao fato de o AR dos Correios e Telégrafos não haver sido juntado ao processo.

Inaplicável a Súmula 8, por se tratar, in casu, de fato posterior à sentença.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma

RR- 4515/77

Embargante - VIAÇÃO BEIRA MAR S/A

Advogado - Dr. Tito Paraiso

Embargado - JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS

Advogado - Dr. Juarez Teixeira

DESPACHO

Revista a que negou provimento, mantido o acórdão regional, que reconheceu a despedida do Reclamante, com os consectários legais.

Nos embargos opostos, cinge-se a embargante a alegar violação do art. 818 da CLT, reportando-se às razões expostas na revista.

Ora, afirma o aresto regional a existência de provas, embora circunstanciais, que alicerçam a tese do Reclamante da existência da despedida.

Destarte, inofendido o precitado art. 818 da CLT, e não aplicável o único aresto indicado na revista de Turma deste Tribunal, por versar aquela questão, já ultrapassada.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma

RR- 4457/77

Embargante - MARCOS PESCHIERA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado - Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

Complementação de aposentadoria. Inaplicável à Empresa legislação específica dirigida a previdência social.

Nos embargos opostos, a par de se discutir interpretação dos atos baixados pela Ré, aponta-se aresto tido como divergente.

Tal acórdão, no entanto, versa questão distinta da versada neste processo, consistente em alteração de condições já insculpidas no contrato.

Não há violação legal, nem ofensa à jurisprudência criada talizada na Súmula nº 51.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma

RR- 4575/77

Embargante - ARTUR LIRA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Advogado - Dr. Célio Silva

DESPACHO

Incorporação das horas extras prestadas ao salário, até o limite de duas, com repercussão em outras verbas.

Recursos providos, parcialmente.

Embarga o Reclamante, pretendendo a incorporação de todas as horas extras trabalhadas. Aponta acórdãos.

Tais arestos, no entanto não afirmam que as horas extras, em cada caso, fossem superiores ao máximo legal.

Inocorre a divergência.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma

RR- 4808/77

Embargante - NESTOR ATÍLIO DA SILVA LEITE

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - BANCO DO BRASIL S/A

Advogado - Dr. Antonio Fittipaldi

DESPACHO

Revista não conhecida, pois no ponto em que foi admitida não demonstrado atentado à lei, nem aplicável a divergência jurisprudencial apontada.

Ao demais, matéria fática é o que se discute na revista.

Nos embargos opostos, insiste-se em que a revista estaria fundamentada na questão atinente a dupla punição, apontando-se arestos relativos a tese.

Imerece acolhida o recurso.

A matéria atinente ao "bis in idem" foi recusada pelo Regional.

O que afirma o acórdão embargado é que tal questão incide, no seu revolvimento, em matéria fática.

Inaplicáveis os arestos apontados e não ofendido o art. 896 da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma

RR- 4811/77

Embargante - FERNANDO LEMOS MONTES

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

Advogado - Dr. Ursulino Santos Filho

DESPACHO

O E. Regional rejeitou preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, afirmando, no mérito, a inexistência dos pressupostos indispensáveis à equiparação.

Nos embargos opostos, discute-se a matéria pertinente ao cerceio de defesa. Não são destruídos, no entanto, os fundamentos pelos quais não foi conhecida a revista.

Não provada violação do art. 896 da C.L.T.; nega-se seguimento ao recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma

RR- 4812/77

Embargante - FULGÊNCIO JOSÉ MORGADO

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado - Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

Coisa julgada reconhecida pelo E. Regional.

A C. Turma não conheceu da revista, porque expresso o art. 836 da C.L.T., no tocante à proibição de se conhecer de questões já decididas. Inaplicável a legislação subsidiária.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 896, 651, 836 e 468 da C.L.T. e 469 de CPC. Aponta-se um acórdão tido como divergência.

Inegável a ocorrência da coisa julgada, pois existentes as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

Havendo disposição expressa na CLT, inviável o socorro à legislação subsidiária, só aplicável na omissão do Estatuto Trabalhista.

Sem fundamento o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma

RR- 4814/77

Embargante - MARCO ANTONIO SALZANO
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL - PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA
 Advogado - Dr. Rubens Luiz Pinto

DESPACHO

Empregado que se demite antes de completar um ano de serviço não faz jús a férias proporcionais. Esta a decisão da C. Turma. Nos embargos opostos são indicados acórdãos julgados divergentes e alegada violação do art. 26 da Lei nº 5.107/66. Inaplicáveis os julgados trazidos à colação, pois não afirmam tenham os Reclamantes menos de um ano de serviço. A Lei 5.107 não restou ofendida, pois não sustenta a hipótese discutida.

Indefiro.
 Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

RR- 4935/77

Embargante - BANCO ITAÚ S/A
 Advogado - Dr. Luiz Miranda
 Embargado - MÁRIO TEIXEIRA CHAUVET
 Advogado - Dr. Omar de Carvalho Dutra

DESPACHO

Negado provimento aos recursos interpostos. Ao do Reclamante, porque exercente de cargo de confiança, indevidas horas extras. Ao do reclamado, porque o percentual de horas extras incide sobre a gratificação semestral.

Nos embargos opostos, malgrado alegação de ofensa ao art. 896 da C.L.T. não se consegue demonstrar não ser eventual o trabalho prestado como motorista.

Indefiro os embargos
 Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

RR- 5119/77

Embargante - JOSÉ RAIMUNDO PORTO
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado - LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
 Advogado - Dr. Carlos Roberto Moretti

DESPACHO

Julgada improcedente a ação porque a função de motorista, exercida pelo Autor, era eventual, não fazendo jús à bonificação recebida, à volta da sua função normal. Inexistente alteração contratual.

Revista não conhecida.

Nos embargos opostos, alega-se violação do art. 457 § 1º, da C.L.T. e 896 do mesmo Estatuto.

O V. acórdão regional afirma que o exercício da função de motorista era eventual, não se incorporando, assim, a gratificação recebida aos salários.

Não há ofensa ao art. 896 da C.L.T.

Indefiro.
 Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

AI- 2714/76 (Pedido de Assistência da União Federal -TST-10662/77)

Agravante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL PORTO ALEGRE
 Advogado - Dr. Roberto Engel de Calasans
 Agravados - WILLIAM SANTOS JOHN E OUTROS
 Advogado - Dr. Enos Zanconti de Azambuja

DESPACHO

Já negado seguimento aos embargos, nego também o pedido de assistência da União, eis que não demonstrado o interesse jurídico.

Publique-se.

Brasília, 4 de agosto de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

SEGUNDA TURMARELAÇÃO DE PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DA SEGUNDA TURMA

Em 11 de setembro de 78.

PROCESSO Nº: RR - 2726/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Mozart V. Russomano
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da Região
 INTERESSADOS: ALFREDO DE SOUZA NUNES E OUTROS COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA.
 ADVOGADOS: DR: Wilson Branco
 DR:

PROCESSO Nº: RR - 5135/77
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares

REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Mozart V. Russomano
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região
 INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ESPECIAL SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA E JOÃO ALBERTO NUNES DA SILVEIRA.
 ADVOGADOS: DR: Aurélio Pires
 DR: Gilcelma Santos

PROCESSO Nº: RR - 376/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Mozart V. Russomano
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
 INTERESSADOS: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E SANDRA FEDRIZZI MOREIRA.
 ADVOGADOS: DR: Tito Flávio Aúde
 DR: José Torres das Neves

PROCESSO Nº: RR - 1243/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Mozart V. Russomano
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 INTERESSADOS: OROZIL PASCHOAL E LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
 ADVOGADOS: DR: a. Maria Aparecida Poggiani
 DR: Célio Silva

PROCESSO Nº: RR - 1491/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Mozart V. Russomano
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 INTERESSADOS: JULIO PEREIRA DA SILVA E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.
 ADVOGADOS: DR: Ulisses Riedel de Resende
 DR: Mario Bastos Cruz Teixeira Nogueira

PROCESSO Nº: AI - 573/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Mozart V. Russomano
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 5a. Região.
 INTERESSADOS: CARLOS BARBOSA E OUTROS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
 ADVOGADOS: DR: Ulisses Riedel de Resende
 DR: Eduardo Silva Costa

PROCESSO Nº: 1163/73
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Mozart V. Russomano
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
 INTERESSADOS: ALDO ACCORDI E EQUIPAMENTOS CLARK S/A.
 ADVOGADOS: DR: Helio Aparecido Lino de Almeida
 DR: Alberto Pimenta Junior

PROCESSO Nº: AI - 1451/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Mozart V. Russomano
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a. Região
 INTERESSADOS: JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS E MANIKRAFT S/A INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE.
 ADVOGADOS: DR: Ulisses Riedel de Resende
 DR:

PROCESSO Nº: AI - 1531/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Mozart V. Russomano
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região
 INTERESSADOS: BANCO IPIRANGA DE INVESTIMENTOS S/A E EDMO ANASTÁCIO DE LIMA.
 ADVOGADOS: DR: Jésus de Godoy Ferreira
 DR: José Fernando Ximenes Riche

PROCESSO Nº: AI - 1973/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Mozart V. Russomano
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 4a. Região
 INTERESSADOS: RODOVIÁRIOS BEDIN LTDA E SÉRGIO ROSSETY E ANTONIO ZACC.
 ADVOGADOS: DR: Tadeu Zulianelc
 DR:

PROCESSO Nº: AI - 1802/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Mozart V. Russomano
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 6a. Região
 INTERESSADOS: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE "SANTA CECILIA" E RENO TORRES MACAÚZAS.
 ADVOGADOS: DR: José Rodrigues de Aquino Filho
 DR: José Gomes da Silva

PROCESSO Nº: AI - 2125/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Mozart V. Russomano
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
 INTERESSADOS: JOÃO CARDOSO E FRIGORÍFICO BORDON S/A
 ADVOGADOS: DR: Ulisses Riedel de Resende
 DR: Marcos R.O.R. de Medeiros

PROCESSO Nº: AI - 2187/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Mozart V. Russomano
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
 INTERESSADOS: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A E NELSON RODRIGUES E OUTROS:
 ADVOGADOS: DR: Célio Silva
 DR: Ivani Cortena

PROCESSO Nº: RR - 3211/77
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Mozart V. Russomano
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
 ESPÉCIE: Embargos de Declaração Opostos à decisão da Segunda Turma.
 INTERESSADOS: LUIZ BERTO E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.
 ADVOGADOS: DR: Maria Lúcia V. Borba
 DR: Antonio Carlos S. Cleto

PROCESSO Nº: RR - 4993/77
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Mozart V. Russomano
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 INTERESSADOS: JOÃO CARLOS DA SILVA E OUTROS E FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A.
 ADVOGADOS: DR: Sid H. Riedel de Figueiredo
 DR: Carlos Moreira de Luce

PROCESSO Nº: RR - 382/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Mozart V. Russomano
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 INTERESSADOS: BANCO NACIONAL S/A E JUREMA DE MELO
 ADVOGADOS: DR: Idel Aronis
 DR: José Torres das Neves

PROCESSO Nº: RR - 1259/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Mozart V. Russomano
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 INTERESSADOS: OSNAN IGNÁCIO FARIA E COMPANHIA BRASILEIRA DE TRATORES.
 ADVOGADOS: DR: Vilma Ortigoso Seixas
 DR: Giboy Garcia Ferreiras

PROCESSO Nº: RR - 1449/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Mozart V. Russomano
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 INTERESSADOS: UNION CARBIDE DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E JAIR IZZI
 ADVOGADOS: DR: Emmanuel Carlos
 DR: Luiz Norton Nunes

PROCESSO Nº: RR - 2094/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Mozart V. Russomano
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
 INTERESSADOS: WALDEMYR VARRETO DE CARVALHO E CENTRAIS ELÉTRICA FLUMINENSES S/A.
 ADVOGADOS: DR: Fernando Barreto F. Dias
 DR: João Luiz Peralta da Silva

PROCESSO Nº: AI - 587/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 5a. Região
 INTERESSADOS: IRMÃOS SOUZA SANTOS LTDA E VALDEMAR FIGUEIREDO BATISTA.
 ADVOGADOS: DR: V. Trentin Xavier
 DR: José Roberto da Souza Cruz

PROCESSO Nº: AI - 1303/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
 INTERESSADOS: COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E VANDA UEMURA.
 ADVOGADOS: DR: Neusa Voltolini
 DR: Fernando A. Monteiro de Barrós

PROCESSO Nº: AI - 1629/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 5a. Região
 INTERESSADOS: ELEVADORES SHINDLER DO BRASIL S/A E CLOVIS LOPES.
 ADVOGADOS: DR: Josélima Cardoso Leão
 DR: Jesonias Simões

PROCESSO Nº: AI - 1750/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a. Região
 INTERESSADOS: ESTADO DO PARANÁ E JESUEL DO ROCIO SOUZA.
 ADVOGADOS: DR: Antonio Carlos Lucchesi
 DR: Rosa Marsumoto

PROCESSO Nº: AI - 1826/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 4a. Região
 INTERESSADOS: CONSTRUTORA TEDESCO S/A ENGENHARIA E ARQUITETURA E FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL E OUTROS.
 ADVOGADOS: DR: Paulo Serra
 DR: Carlos Valentim Boos Bandeira

PROCESSO Nº: AI - 2100/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5a. Região
 INTERESSADOS: A.M. S/A - SERVIÇOS DE CREDIÁRIO, COBRANÇA E PROCESSAMENTO DE DATOS S/A. E JOSÉ SÉRVULO DA MOTA E OUTRA.
 ADVOGADOS: DR: Aldovandro Souza
 DR: Juarez Teixeira

PROCESSO Nº: AI - 2159/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a. Região
 INTERESSADOS: BANCO NACIONAL S/A E PAULO PEDRO MARSICANO E OUTRO.
 ADVOGADOS: DR: Carlos Odorico V. Martins
 DR: Sílvia Léa de A. Bicalho

PROCESSO Nº: AI - 2191/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
 INTERESSADOS: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E SAUEL MASSONE.
 ADVOGADOS: DR: Nelson Dias
 DR: Eduardo do Vale Barbosa

PROCESSO Nº: RR - 5016/77
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região
 INTERESSADOS: VILAÇÃO DURAN S/A E HELIOVANE CARIBÉ DA FONSECA.
 ADVOGADOS: DR: Rabi Rezeda
 DR: Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº: RR - 501/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
 INTERESSADOS: VILTON A. FERREY DA SILVA E WALTER SUT S/A.
 ADVOGADOS: DR: Alino da Costa Bonfiro e Cristiano Amoros.

PROCESSO Nº: RR - 957/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
 INTERESSADOS: DAMIÃO TEIXEIRA DA SILVA E CONSORCIO TÉCNICO CMEL ESTRELA.
 ADVOGADOS: DR: Darcy Luiz Ribeiro
 DR: José A. C. e Silva

PROCESSO Nº: RR - 1282/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
 INTERESSADOS: MARIA INEZ LEMANSKI E HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A.
 ADVOGADOS: DR: s. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra
 DR:

PROCESSO Nº: RR - 1499/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Washington da Trindade
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 INTERESSADOS: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E SEBASTIÃO PEDRO DE FREITAS.
 ADVOGADOS: DR: José Roberto Vinha
 DR: Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº: AI - 832/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a. Região
 INTERESSADOS: USINA AÇUCAREIRA PARAÍSO S/A E SEBASTIÃO INÁCIO E OUTROS.
 ADVOGADOS: DR: Célio Goyatá
 DR: Iveny Taboada Cacilhas

PROCESSO Nº: AI - 1411/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
 INTERESSADOS: JOAQUIM JOSÉ FERREIRA DA SILVA E S/A INDÚSTRIA REUNIDAS F. MATARAZZO.
 ADVOGADOS: DR: Ulisses Riedel de Resende
 DR: ::::

PROCESSO Nº: AI - 1640/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 8a. Região
 INTERESSADOS: EURO PITATAS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA F JOSÉ MENDES RAYOL.
 ADVOGADOS: DR: Izélas B. de Andrade
 DR: Joaquim Lopes de Vasconcelos

PROCESSO Nº: AI - 1763/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a. Região
 INTERESSADOS: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A E CELIO SOARES MOREIRA.
 ADVOGADOS: DR: Massaniello Lopes Cançado
 DR: Wilson Carneiro Vidigal

PROCESSO Nº: AI - 1902/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
 INTERESSADOS: ANTONIETA ALVES DE AZEVEDO E TEXTILISA - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A.
 ADVOGADOS: DR: Ulisses Riedel de Resende
 DR: :::

PROCESSO Nº: AI - 2119/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
 INTERESSADOS: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A E CECÍLIO JOSÉ DE CARVALHO.
 ADVOGADOS: DR: Célio Silva
 DR: Cláudio Curi

PROCESSO Nº: AI - 2161/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a. Região
 INTERESSADOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A E JOSÉ HONÓRIO ALVES DE SOUZA.
 ADVOGADOS: DR: Suelly Facure
 DR: Márcio F. S. Vidigal

PROCESSO Nº: AI - 2193/78
 RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
 ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
 INTERESSADOS: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E JOSÉ TEIXEIRA IRMÃO E OUTROS.
 ADVOGADOS: DR: Heraldo Jubilut Júnior
 DR: Sid H. Riedel de Figueiredo

PROCESSO Nº: RR - 372/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
INTERESSADOS: COMPANHIA CARRIS PORTOALIGRENSE E MARCOS AURÉLIO SOARES BERTINO
ADVOGADOS: DR: Levone Engel
DR: Carlos Lied Sessegolo

PROCESSO Nº: RR - 1233/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
INTERESSADOS: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E AFFONSO BUZEMVAI E OUTROS.
ADVOGADOS: DR: Mário B.C.T. Nogueira
DR: Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº: RR - 1485/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
INTERESSADOS: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A E APARECIDO LUIZ CAMPANHA.
ADVOGADOS: DR: Antonio Manoel Leite
DR: Walter de Mendoça Sampaio

PROCESSO Nº: RR - 1893/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região
INTERESSADOS: CELIO SOARES MOREIRA E MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A.
ADVOGADOS: DR: Wilson Carneiro Vidigal
DR: Massaniello Lopes Cançando

PROCESSO Nº: RR - 2061/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Orlando Coutinho
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
INTERESSADOS: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAOCA LTDA E MANUEL LEITE DA COSTA.
ADVOGADOS: DR: Ivanir José Tavares
DR: Anibal Ferreira

PROCESSO Nº: AI - 833/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 3a. Região
INTERESSADOS: WALTER LINO DE SOUZA E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELHO HORIZONTE.
ADVOGADOS: DR: Silviomar Ferreira Souto
DR: Mauricio Martins de Almeida

PROCESSO Nº: AI - 1412/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
INTERESSADOS: PEDRO BELCHIOR NETTO E SIAM - UTIL S/A - INDÚSTRIAS MECÂNICAS E METALÚRGICAS.
ADVOGADOS: DR: Ulisses Riedel de Resende
DR: Wieslaw Chodyn

PROCESSO Nº: AI - 1632/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1a. Região
INTERESSADOS: JEIR MACEDO DIAS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
ADVOGADOS: DR: Francisco Maia
DR: Paulo Maciel do Valle

PROCESSO Nº: AI - 1642/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
INTERESSADOS: JOSÉ CARLOS AMANCIO DIAS E OUTROS E BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADOS: DR: Ney José de Souza Cesarino
DR: Décio J. B. da Silva

PROCESSO Nº: AI - 1903/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
INTERESSADOS: SANTA MARIA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E HENRIQUE FRANCISCO FURLANETO.
ADVOGADOS: DR: Décio J. B. da Silva
DR: Gilberto Sant'Anna

PROCESSO Nº: AI - 2120/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2a. Região
INTERESSADOS: SERVENG - CIVISAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA E DAVID ENTZ.
ADVOGADOS: DR: Alexandre D'Alessandro Filho
DR: Tetsuo Shimohirao

PROCESSO Nº: AI - 2162/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região
INTERESSADOS: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A ENÍSIO MACEDO NOGUEIRA.
ADVOGADOS: DR: Adherbal de O. Baracho
DR: Rogério Augusto de Souza

PROCESSO Nº: AI - 2194/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
ESPÉCIE: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
INTERESSADOS: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A E PEDRO PAULINO DE JESUS
ADVOGADOS: DR: Célio Silva
DR: Ivani Cortana

PROCESSO Nº: RR - 4916/77
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
INTERESSADOS: SEBASTIÃO JOAQUIM DA SILVA E COMPANHIA SIDERURGICA DA GUANABARA - COSIGUA.
ADVOGADOS: DR: Antonio Henrique Maina
DR: Antonio José Nogueira Lopes

PROCESSO Nº: RR - 378/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
INTERESSADOS: JACK S/A - INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E VALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADOS: DR: s., Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro
DR:

PROCESSO Nº: RR - 1121/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região
INTERESSADOS: M. ANDRADE - IMOBILIÁRIA ANDRADE E AIRTON JOSÉ GOMES DE LIMA
ADVOGADOS: DR: José Lúcio Glomb
DR: Arno Alexandre Baroni

PROCESSO Nº: RR - 1258/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
INTERESSADOS: TECIDOS COTE DU SOLEIL E FERMINO OLMEDO.
ADVOGADOS: DR: Deuesdedit Goulart de Faria
DR: Ulisses Riedel de Resende

PROCESSO Nº: RR - 1493/78
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO Nelson Tapajós
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO Starling Soares
ESPÉCIE: Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
INTERESSADOS: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A E SEVERINO SEBASTIÃO FILHO.
ADVOGADOS: DR: Silvio Santos
DR: Kiyoco Hirata

PROCESSO Nº:
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO
REVISOR: EXMO. SR. MINISTRO
ESPÉCIE:
INTERESSADOS:

Brasília, 11 de setembro de 1978.
NEZDE APARECIDA BORGES FERREIRA
Secretária da Segunda Turma

RR - 1396/77

RECORRENTES: WILMA SILVA DE CASTRO LIMA E OUTRA
RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Na petição protocolada sob o nº TST - 10792/78, foi exarado o seguinte despacho:

"Junte-se, notifique-se a Recorrente do inteiro teor desta petição. Brasília 23/08/78. Nelson Tapajós - Ministro Relator".

Cumprindo o r. despacho, ficam as partes notificadas que "Os advogados abaixo assinados, vêm pelo presente, Renunciar o mandato que lhes foi outorgado por Wilma Silva de Castro Lima, nos autos do Processo TST-RR-1396/77, em que contende com Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, pelo que reque-rem a V. Exa., que se digne de determinar a notificação do (s) reclamante (s) para o fim do disposto no artigo 45 do CPC."

N. Termos

P. Deferimento.

Brasília, agosto de 1978.

ALINO DA COSTA MONTEIRO - Advo. Insc. 474/A - DF
JOSÉ FRANCISCO BOSELLI - Advo. Insc. 76 - DF
CARLOS ARNALDO FERREIRA SELVA - Advo. Insc. 483/A - DF
WILMAR SALDANHA DA GAMA PÁDUA - Advo. Insc. 479/A - DF

TST, 24 de agosto de 1978.

NEZDE APARECIDA BORGES FERREIRA
Secretária da Segunda Turma

RR - 661/78

RECORRENTE: HELDA MONTEIRO GOMES

RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Na petição protocolada sob o nº TST - 10752/78, foi exarado o seguinte despacho:

"J. aos autos. Proceda-se como ordenado no Código de Processo Civil. Geraldo Starling Soares - Ministro Relator.

Cumprindo o r. despacho, ficam as partes notificadas que os advogados abaixo assinados, através da petição acima mencionada, renunciam o mandato que lhes foi outorgado por Helda Monteiro Gomes nos autos do Processo TST-RR-661/78 em que contende com Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS.

Brasília, agosto de 1978.

ALINO DA COSTA MONTEIRO - Advogado - Insc. 474/A-DF

JOSÉ FRANCISCO BOSELLI - Advogado - Insc. 76 - DF

CARLOS ARNALDO FERREIRA SELVA - Advo. Insc. 483-A-DF

WILMAR SALDANHA DA GAMA PÁDUA - Advo. Insc. 479/A-DF

TST, 24 de agosto de 1978.

NEIDE APARECIDA BORGES FERREIRA
Secretária da Segunda Turma

TERCEIRA TURMA

Despacho de Embargos

AI-2166/77

Embargante: Zuleide Margarida Silva Menezes
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Fundação de Saúde do Estado da Bahia-Fuseb
(Dr. Sebastião Carlos Ramos Silva)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da Autora com fundamento que, a ora embargante não traz nenhum esclarecimento de como o v. acórdão regional teria violado os arts. 5º e 461 da CLT, 460 do CPC e § único do art. 21, da Lei 3104 na discussão da tese de quebra de isonomia salarial.

Pede embargos a autora alegando violação os arts. 25 § único da citada lei 3104/73, 896 da CLT bem como divergência jurisprudencial em relação ao v. aresto que transcreve.

Mas as alegadas violações não ocorreram eis que a revista não possuía realmente condições de admissibilidade tendo o agravo sido bem trancado.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-2493/77

Embargante: Cia. Siderúrgica Manesmann
(Dr. Hugo Gueiros Bernardes)

Embargado: João Flores Vilaça
(Dr. Antonio Cardoso Gomes)

Despacho

Foi negado provimento ao agravo da Ré em processo em que se discute a natureza salarial do prêmio-incentivo para efeito de pagamento de repousos, férias, 13º salário, aviso-prévio, FGTS e adicional de insalubridade.

Decidiu a Turma que geralmente os Prêmios são salários, como na hipótese vertente assim foi tido pelo Regional e pelo despacho agravado. Entendeu ainda que o art. 153 § 2º da Constituição não sofreu infringência, tendo o "a quo" aplicado à justa os arts. 457 da CLT e 7º da Lei 605/49.

Pede embargos a Ré alegando violação aos arts. 832, 896 e 897 da CLT; 153 § 2º da Carta Magna; 7º, § 2º da Lei 605/49 e 192 da CLT.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais não foram demonstradas, havendo o acórdão embargado decidido o feito na forma do art. 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-2799/77

Embargante: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo
(Dr. Luiz Carlos Pujol)

Embargado: Cezário Scavazza
(Dr. Clovis Ribeiro)
Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré ao entendimento que fundamentado na Súmula 20, o acórdão recorrido decidiu por inexistente a resolução que teria cindido o tempo de serviço do reclamante, pelo que não há falar-se em sua validade nem prescrição e quanto à correção monetária da verba a ser compensada, não vislumbrou violação aos preceitos legais invocados.

Pede embargos a ré sustentando violação aos arts. 11, 896, 897 b, 477, § 1º, 453 da CLT, art. 16 e 17 da Lei 5107/76 além de conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais não ocorreram estando a matéria superada nos termos da Súmula supra mencionada

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-2610/77

Embargante: Carlos Renan Fedrizzi
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Transbrasil S/A - Linhas Aéreas
(Dr. Emmanuel Carlos)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Autor em processo em que se discute a estabilidade provisória de empregado que foi despedido durante o exercício de cargo de Direção da associação de Pilotos da Transbrasil.

Pede Embargos o Autor sustentando conflito pretoriano e violação dos arts. 896 da CLT e 153 § 3º da CLT, art. 85 do CC e do art. 5º de sua lei de introdução.

Mas as alegadas violações legais não foram demonstradas e o conflito pretoriano, ora apresentado, não se estabelece com os fundamentos do acórdão embargado.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1978

Assinado: Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-3012/77

Embargante: Univest S/A - Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários

(Dr. Luiz Miranda)

Embargado: Antonio Ferreira de Souza e outra
(Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida)

Despacho

A Turma rejeitou o alegado cerceamento de defesa e negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada por que não demonstradas as violações legais apontadas.

Pede embargos a reclamada alegando violação dos arts. 896 da CLT e 200, 45, 428, 434, 437 e 438 do CPC.

Na realidade as alegadas violações legais vem por interpretação sendo de notar-se que quanto à realização da segunda perícia o venerando acórdão regional atribuiu à embargante a responsabilidade pela não realização integral da mesma.

Vê-se assim que os julgados tidos divergentes não servem para configurar o conflito pretoriano por versarem sobre questões fáticas diversas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-3275/77

Embargante: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo
(Dra. Maria Cristina Paixão Cortes)

Embargado: Orlando Stankevicius
(Dr. Rodolfo A. Stolf)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré ao entendimento que o r. despacho denegatório analisou corretamente o cabimento da revista, nos seguintes termos: tendo em vista o Prejulgado 31 do C. Tribunal Superior do Trabalho, não prevalece a arguida prescrição.

Resilição contratual, seguida de nova contratação, tem sido interpretada como fraudulenta, pela jurisprudência uniforme, consubstanciada na Súmula 20 do E. TST.

Inocorrentes violações a disposição literal de lei, os arestos trazidos à colação, à espécie é incabível".

Por esbarrar com o óbice da letra "a" "in fine" do art. 896, da Consolidação, a revista é incabível".

Pede embargos a ré alegando conflito pretoriano e violação aos arts. 896 e 897 da CLT.

Mas as alegadas violações não ocorreram e a matéria já se encontra superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978

Assinado: Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-3316/77

Embargante: Banco Econômico S/A

(Dr. José Maria de S. Andrade)

Embargado: Jahel de Carvalho Azevedo

(Dr. José Torres das Neves)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Banco porque pretendia rever matéria fática - Habitualidade e periodicidade das gratificações semestrais.

Pede embargos o Réu alegando violação do art. 444 e 896 da CLT.

Mas a matéria realmente é fática, implicando reexame de provas. Não há violação ao art. 896 da CLT e discussão esbarra com o Prejulgado 25.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-3421/77

Embargante: Maria Clementina dos Santos

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: RJ Reynolds Tabacos do Brasil Ltda.

(Dr. Jonhson Meira Santos)

Despacho

A Turma negou provimento ao Agravo da Autora ao entendimento de que se a embargante optou pelo FGTS, liquidando, por acordo, o tempo anterior à opção, não há fraude à lei a que se refere a Súmula 20.

Pede embargos a Autora alegando violação ao art. 896 da CLT; ao disposto na Súmula 20; ao art. 17 §§ 1º e 2º da Lei 5107/66; ao art. 9º da CLT, além de divergência jurisprudencial.

Mas as alegadas violações não ocorreram e a divergência está superada pelas iterativas decisões do Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-3462/77

Embargante: Distribuidora de Produtos Alimentícios GLUG Ltda.

(Dr. Vander Bernardo Gaeta)

Embargado: Onofre de Souza

(dra. Maria Aparecida Coimbra Cesar)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré ao entendimento de que sendo a matéria de relação de emprego, é de prova. Não tendo sido, por isso, violados literalmente os arts. 3º e 576, § 6º da CLT.

Pede embargos a ré alegando violação aos arts. 896, 832 da CLT; 3º da CLT, § 6º do art. 576 da CLT, além de divergência jurisprudencial em relação aos vv arestos que transcreve.

Mas as alegadas violações não foram demonstradas e a questão relativa à nulidade do julgado omissis, ficou desde logo afastada pela preclusão.

No mais o que pretende-se é resolver a matéria fática.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-3577/77

Embargante: Everton Franco Gatai

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: National do Brasil Comercial Ltda.

(Dr. Kenzi Tagomori)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Autor ao entendimento de que a matéria envolvia reexame de provas.

Discute-se, no processo, se empregado em serviço externo, obrigado a marcar livro de ponto, excedia ou não a jornada normal de trabalho e em consequência tem ou não direito a recebimento de horas suplementares.

Pede embargos o Autor alegando violação ao art. 896 da CLT bem como divergência jurisprudencial.

Mas as argumentações esbarram nos fatos e provas soberanamente apreciadas pelo Regional.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-3766/77

Embargante: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo

(Dra. Maria Cristina Paixão Cortes)

Embargado: Nilson José Mendes

(Dr. Orbe Regis Azevedo Grubba)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré em processo que tem objeto pedido de adicional de insalubridade.

Pede embargos a ré alegando violação ao art. 832, 896 da CLT, 436 do CPC além de divergência jurisprudencial.

Mas as violações alegadas incorreram e os arestos colacionados, à divergência contrariou o acórdão recorrido em sua especificidade.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-3842/77

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A

(Dr. Lino Alberto de Castro)

Embargado: Waldir Miranda Braga

(Dra. Alice Lopes Amaral Barbosa)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do réu em que se discute o pagamento das horas excedentes de 8 (oito) para bancário exercente de cargo de confiança.

Pede embargos o Banco alegando violação do art. 62º da CLT além de conflito pretoriano.

Mas a alegada violação acha-se superada pela iteratividade dos pronunciamentos deste Eg. Pleno.

Indefiro os embargos

Intime-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-4105/77

Embargante: Wilson Antonini

(Dr. José Torres das Neves)

Embargado: Banco Sul Brasileiro S/A

(Dr. Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva)

Despacho

O agravo de instrumento do autor foi desprovido por que a decisão regional aplicara o Prejulgado 46.

Pede embargos o autor fazendo o revolvimento da prova para concluir que o Regional errara na apreciação da mesma.

A matéria é fática.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-4198/77

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A

(Dr. Roberto Benetar)

Embargado: Orlando Paganini

(Dra. Sandra de Bastos Mesquita)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da Rede assim decidindo: o v. acórdão regional, com base na Lei 4345/67, Súmulas 52 e 66, entendeu devidos os quinquênios aos servidores da reclamada, quer sejam funcionários públicos cedidos, quer sejam celetistas.

Na revista, sustenta a agravante a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a controvérsia, matéria

ultrapassada pela jurisprudência iterativa e atual, desta Colenda Corte.

Pede embargos a ré alegando violação aos arts. 10 da Lei 4345/64, 153 § 2º da Constituição, 9º do Decreto-Lei 1313/74.

Mas as alegadas violações não foram demonstradas e a matéria já está superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência desse Colendo Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-8/78

Embargante: Edílcio Sant'Anna Monsores

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Light - Serviços de Eletricidade S/A

(Dr. Célio Silva)

Despacho

A Turma não conheceu do agravo do Autor eis que da formação do instrumento não consta o traslado da peça essencial; procuração ao advogado signatário da minuta do agravo, (art. 523, § único do CPC)

Pede embargos o Autor alegando violação do art. 896 da CLT, art. 523 § único, do CPC além do divergência jurisprudencial.

Mas no aspecto relativo à comprovação do mandato tácito (fls. 12) o conflito pretoriano alegado a fls. 45 justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a resposta.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação
Ao Dr. Célio Silva.

RR-3608/77

Embargante: Confecções Jack S/A

(Dr. José Maria de S. Andrade)

Embargado: Amabile Ferreira da Rosa

(Dr. Carlos F. P. Araújo)

Despacho

A Turma negou provimento à revista da Ré que se rebelava na condenação referente ao acréscimo de 25% sobre as horas extras, em regime de jornada compensada. Houve embargos declaratórios da Ré que foram acolhidos para esclarecer que a Turma deu provimento à revista para considerar o sábado como dia útil para efeito de férias.

Pede agora embargos a Ré atacando apenas a condenação do pagamento do adicional e apresentando divergência que está superada pela iterativa notória e atual jurisprudência do Egrégio Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-3806/77

Embargantes: Jurandir Lima Keppler

(Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua)

Embargado: Banco Itaú S/A

(Dr. Marcos H. Netto)

Despacho

A Turma conheceu da revista do autor mas negou-lhe provimento aceitando a tese de que mesmo prestadas com habilitação podem ser as horas extras suprimidas.

Pede embargos o Autor apresentando divergência válida sobre a tese a fls. 42 e que autoriza o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do réu para resposta.

Brasília, 12 de setembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação
Ao Dr. Marcos H. Netto

RR-4376/77

Embargante: Luiz Alberto Dutra Fagundes

(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Embargado: Confecções Jack S/A

(Dr. Paulo Serra)

Despacho

A Turma conheceu da revista do Autor no concernente aos intervalos dentro da jornada mas lhe negou provimento ao entendimento de que se trata de infração administrativa.

Pede embargos o Autor apresentando divergência, que, entretanto, acha-se superada pela jurisprudência tranquila do Colendo Pleno.

Indefiro os Embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-4795/77

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A

(Dr. Lino Alberto de Castro)

Embargado: Lídio Antonio da Silva

(Dr. José Torres das Neves)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do Banco na aplicação do Prejulgado 42, e deu provimento à do autor para acrescer à condenação a incidência das gratificações semestrais em duodécimos.

Pede embargos o Banco apresentando divergência nas duas teses e também alegando violação do art. 153 § 2º da Lei Maior, mas a matéria já está superada pelos pronunciamentos desse Egrégio Pleno e, também do Colendo Supremo Tribunal Federal, que não viu inconstitucionalidade no enunciado do referido verbete.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-5041/77

Embargante: Banrio - Administração Empreendimentos e Participações S/A

(Dr. João Bosco de M. Ribeiro)

Embargado: Haroldo Vieira da Silva e outro

(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da ré por que a matéria era fática, ajustada a violação do art. 444 da CLT.

Insiste em embargos a ré alegando já agora violência ao art. 896 da CLT porque a sua revista estava fundamentada na violação indicada.

Na realidade inocorreu as violações apontadas por que o v. acórdão regional deu aplicação ao citado art. 444, que não resultou vulnerado sendo inespecíficos os acórdãos trazidos na revista.

Não violado assim o art. 896 da CLT, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-5309/77

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - 7a. Divisão Leopoldina

(Dr. Roberto Beneatar)

Embargado: José Sabino de Souza

(Dr. Juacenyra Teixeira de Assumpção)

Despacho

A Turma não conheceu da revista que versava a matéria contida no Prejulgado 42 e na Súmula 27.

Pede embargos a Rede alegando violação ao art. 896 da CLT e do art. 153 § 2º da Constituição Federal, apresentando divergência que está superada por pronunciamentos do Colendo Pleno e, também do Pretório Excelsior que não viu inconstitucionalidade no enunciado do verbete 52.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

Brasília, 13 de setembro de 1978

Maria das Graças Calazans Barreira

Secretária Substituta da 3a. Turma

Despacho de Embargos

AI-470/76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A

(Dr. Carlos Roberto O. Costa)

Embargado: Ademício Guedes Muniz e outros

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da Rede ao entendimento de estarem os funcionários públicos cedidos a empresa de economia mista, submetidos ao império da legislação trabalhista enquanto durar a cessão.

A Ré interpôs embargos de declaração que foram acolhidos para esclarecer que ao rejeitar a preliminar de incompetência, a Turma repeliu também os argumentos da agravante que sustentava a diversidade de critérios para a incidência do adicional de tempo de serviço pago aos funcionários cedidos e aos empregados da reclamada.

Pede embargos a Rede alegando violação do § 1º do art. 10 da Lei 4345/64, do art. 4º da Lei 4564/64, do art. 9º do Decreto-Lei 1313/74, do art. 8º do Decreto-Lei 5/66 e ainda o art. 153 § 2º da Carta Magna, além de divergência jurisprudencial.

Mas em que pese a longa e minuciosa sustentação em contrário a matéria já está superada pelos pronunciamentos iterativos do Eg. Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-3193/77

Embargante: João Batista Rocha

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Rede Ferroviária Federal S/A

(Dr. Eduardo Silva Costa)

Despacho

A Turma conheceu do agravo do Autor por deserto ao entendimento de que notificado para o preparo em 05.08.77 (fls. 5) e recebida a notificação em 09.08.77 (fls. 33), somente em 15.08.77 dele se desincumbiu, segundo certificado nos autos (fls. 33), portanto fora do prazo.

Pede embargos o Autor sustentando violação ao art. 789 da CLT e §§, além de conflito pretoriano.

Mas a alegada violação não ocorreu eis que o Acórdão decidiu corretamente ao aplicar a deserção e conflito de jurisprudência não ocorre no caso.

Do exposto, indefiro.

Intime-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-3587/77

Embargante: Odecio Bueno de Camargo

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Empresa Alvorada Ltda. - Segurança Bancária e Serviços especializados

(...)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Autor decidindo que as vias ordinárias entenderam configuradas faltas atribuídas ao ora agravante, achando-as como suficientes para o despedimento do mesmo.

Pede embargos o Autor alegando violação ao art. 482 e 896 da CLT, além de conflito pretoriano.

Mas as argumentações implicam reexame de fatos e provas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-55/78

Embargante: Rubens Reith

(Dr. Rômulo Marinho)

Embargado: Cia. Docas do Rio de Janeiro

(Dr. Maurício Medeiros Costa)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Autor em que se discute o direito a adicional por quinquênio de ex-funcionário, após haver optado pelo regime da CLT.

Pede embargos o Autor alegando violação dos arts. 468 e 896 da Carta Trabalhista, arts. 153, §§ 3º e 170, § 2º da Carta Magna, art. 23, § 1º e 3º do Decreto-Lei 256/67, e ainda do art. 2º da Lei 6184/74, arts. 10 e 19 da Lei

4345/64, apoiando-se ainda na Súmula 52, além de conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações não ocorreram nem tampouco contrariedade à Súmula 52, inaplicável ao caso presente.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-56/78

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A

(Dr. Lino Alberto de Castro)

Embargado: Sandra Lúcia Maciel Ribeiro

(Dr. José Torres das Neves)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Banco, em que se discutia o problema da dispensa da gestante e a inclusão da parcela "serviços eventuais" no cálculo da maior remuneração, aplicando para tanto o Prejulgado 14 e a Súmula 38.

Pede embargos o Banco alegando violação ao art. 896 da CLT e conflito pretoriano.

Mas a alegada violação legal não foi demonstrada, esbarrando o conflito pretoriano alegado na existência do Prejulgado 14 e Súmula 38.

Indefiro os Embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de setembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-124/78

Embargante: Luiz Roberto de Moraes Lacerda

Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Light - Serviços de Eletricidade S/A

(Dr. Célio Silva)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Autor, decidindo que face à prova testemunhal formou-se o convencimento do Egrégio Regional a respeito da autoria da existência de palavras obscenas na programação do teste de computador, atribuídas ao reclamante e que a ausência de tradução do texto juntado aos autos não fere, na hipótese, o disposto no art. 157, da CLT, porque o Autor não negou que existem, nele, palavras obscenas em inglês.

Pede embargos o Autor alegando violação aos arts. 156 e 157 do CPC e 146 § único do CC, 353 § único do CPC, 832 e 896 da CLT além de divergência jurisprudencial.

Mas as alegadas violações legais não ocorrem e o conflito pretoriano não se estabeleceu diante da fatiada da matéria.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-2605/76

Embargante: Cia. de Cimento Portland Paraíso e outras

(Dr. Evandro Lins e Silva)

Embargado: Wagner de Carvalho Coutinho

(Dr. Plínio Afonso de F. Mello)

Despacho

A Turma, preliminarmente, entendeu que a revista do empregado não está mais "sub judice" de acordo com a decisão do Egrégio Pleno que a considerou prejudicada, fazendo apenas registro, e conheceu da revista da Empresa, em obediência ao Acórdão do Tribunal Pleno. No mérito, negou-lhe provimento, em processo em que se discute tempo de serviço de "Diretor" prestado para várias empresas de um mesmo grupo econômico e o critério que deve prevalecer para o cálculo da indenização.

Havendo ampla divergência sobre as teses debatidas, defiro os embargos e determino o seu processamento com intimação do embargado para resposta.

Brasília, 13 de setembro de 1978

Assinado: Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. TurmaVista, por 8 (oito) dias ao embargado para a impugnação
Ao Dr. Plínio Afonso de F. Mello

Brasília, 14 de setembro de 1978

Mariana das Graças Calazans Barreira
Secretaria Substituta da 3a. Turma

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA VIGÉSIMA QUARTA AUDIÊNCIA
REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1978

Presidente: RAYMUNDO DE SOUZA MOURA.

Escrivã: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA.

Aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO
AÇÃO RESCISÓRIA

AR-15/77 - Rel. Min. Mozart V. Russomano. Autor: LAUDELINO OLIVEIRA SANTOS. Réu: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Ac. 1ª Turma - TST-RR-84/76). (Advs. Drs. Daniel Oliveira de Azevedo e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-765/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar arguida e julgaram procedente, em parte, a ação para, rescindindo o v. acórdão da Egrégia Primeira Turma, deste Tribunal, determinar a reclassificação do autor e o pagamento de diferenças salariais, respeitado o biênio prescricional e mantendo o acórdão na parte que exclui o cálculo da incidência do adicional periculosidade sobre os triênios. Custas pelo réu, sobre o valor da causa, fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), por maioria.

EMENTA: Ação rescisória julgada procedente em parte, para que se tenha como acolhido apenas em parte o recurso de revista do empregador, quanto à incidência do adicional de periculosidade sobre triênios, pois, quanto à reclassificação do empregado e suas consequências salariais, a revista não estava fundamentada e sobre ela não decidiu o acórdão rescindido, perdurando, assim, nesse ponto, a condenação imposta ao empregador na primeira e na segunda instância.

RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-AR-389/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ADILSON FERREIRA MACEDO. Recorrido: AGGS INDÚSTRIAS GRÁFICAS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Nêif Antonio Alem Filho). (TP-875/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao recurso para, rescindindo o acórdão rescindendo, condenar a empresa a complementar o pagamento das férias.

EMENTA: Recurso Ordinário em Ação Rescisória que se julga procedente face ao Prejulgado 51.

RO-AR-533/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JONAS AMORIM VIANA E OUTRO. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Deraldo Barbosa Brandão). (TP-883/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de conhecimento e negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento.

RO-AR-540/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: TABAJARA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Recorrido: PAULO JOSÉ CUNHA DE ARAÚJO. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Maria Braga de Barros). (TP-594/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento.

RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-341/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargado: JOSÉ PENNA MAGALHÃES GOMES. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Etelvino Oswaldo Costa). (TP-748/78).

DECISÃO: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência, formulado pela União Federal, e não conheceram dos embargos.

EMENTA: Competência da Justiça do Trabalho. Servidor público cedido (RFFSA). Embargos não conhecidos, indeferido o pedido de assistência da União.

E-RR-1646/73 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargantes: LÍDIO LEITE DA SILVA E OUTRO. Embargado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da G. Pádua e Silvío Cabral Lorenz). (TP-895/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, determinando a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, para que aprecie o mérito da reclamação, como entender de direito.

EMENTA: Há possibilidade jurídica do pedido de equiparação salarial quando anterior à implantação do quadro de carreira na empresa a infração ao princípio da isonomia.

E-RR-3038/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: PEDRO PEREIRA DE SOUZA. Embargado: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAHYBA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-903/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: Empregado admitido antes de ter vigência o Dec. lei nº 389/68 e que trabalhava em condições de insalubridade, tem direito adquirido ao pagamento do adicional respectivo sem a limitação do art. 3º do citado diploma legal. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-4322/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: BANCO HALLES S/A. Embargado: LUIZ GONZAGA G. VELLOSO. (Advs. Drs. Hugo Mosca e Fernando M. Silva). (TP-908/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não se conhece do recurso quando o mesmo está deserto, por falta de depósito prévio. Aplicação do § 2º do art. 899 da CLT. Embargos não conhecidos.

E-RR-4871/75 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL. Embargado: JOSÉ CIRILO DA SILVA. (Advs. Drs. Carlos Fernando Guimarães e Afonso Maria Cruz). (TP-3168/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: Aplicação do art. 477 da CLT. Embargos rejeitados.

E-RR-4978/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: ADAIL RIBEIRO FERREIRA. Embargado: ARNO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jair P. Guerman di). (TP-390/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos a que não se conhece por ausência dos pressupostos legais.

E-RR-5175/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: BANCO NACIONAL S/A E SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Carlos Odorico V. Martins e Maria Lúcia V. Borba). (TP-732/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos da empresa e, em conhecendo aos do empregado, receberam-nos, em parte, para conceder os honorários advocatícios, relativamente aos trabalhadores que recebem menos do dobro do salário mínimo, conforme se apurar em execução de sentença.

EMENTA: Embargos da empresa não conhecidos. Conhecidos e acolhidos os embargos dos empregados.

E-RR-372/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: GERALDO TOLEDO DE CASTRO. Embargado: LUCRO S/A SOCIEDADE CORRETO RA DE VALORES. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Antonio de Pádua Ribeiro). (TP-501/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-823/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: RAIMUNDO CRESCÊNCIO RODRIGUES DE FARIA. Embargado: MASSA FALIDA-

LUMPAHIA METROPOLITANA DE CONSTRUÇÕES. (Adv. Drs. Jose Hamilton Gomes e José Antunes de Canalho). (TP-583/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: A massa falida não está sujeita a depósito prévio e ao prévio pagamento de custas, para efeito de recurso. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-2503/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Embargado: ALVARO MOREIRA REIS. (Adv. Drs. Célio Silva e Alino da Costa Monteiro). (TP-1174/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: A prescrição só começa a fluir, em tema de equiparação, a partir do trânsito em julgado da sentença que reconheceu aos paradigmas majoração de salário.

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2717/77 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: VALDEMAR ARAUJO MOURA. Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ (COELCE). (Adv. Drs. Vicente Pinto Quesado e Lauro Maciel Severiano). (1ª T-1049/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Equiparação salarial não caracterizada. Matéria de reexame de prova.

AI-3150/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA. Agravado: PAULO BENTO MIGUEL. (Adv. Dr. Camillo Ashcár). (1ª T-239/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa não comprovada. Agravo desprovido.

AI-4112/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: LABORATÓRIO GROSS S/A. Agravado: XENOFONTE ANZZULIN. (Adv. Drs. Ricardo Goulart Jahn e Saul de Mello Calvete). (1ª T-1051/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-4202/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: USINA AÇUCAREIRA PARAÍSO S/A. Agravado: ULISSES DA SILVA. (Adv. Drs. Célio Goyatá e Ivany T. Cacilhas). (1ª T-621/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A gratificação natalina integra o cálculo da indenização de antiguidade. Quanto ao aviso prévio, o acórdão recorrido afirma que está implícita a despedida, uma vez concedido, e o acórdão paradigma parte da hipótese de presunção de ausência de justa causa, que, no caso, não foi feita pelo empregador. Não configurada a divergência. Agravo desprovido.

AI-4247/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: JONAS MENDES DE VASCONCELOS. Agravado: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. (Adv. Drs. Rômulo Marinho e João de Lima T. Filho). (1ª T-893/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada, com base em fatos e provas, a inexistência da relação de emprego, a matéria não autoriza a subida da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-4304/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: SUPERCASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A E OUTRA. Agravados: JOÃO DE SOUZA E OUTRO. (Adv. Drs. Thiago José Loureiro Costa e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1194/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por versar o reexame da prova, no caso, relação empregatícia demonstrada e despedida imputada dos reclamantes.

AI-4310/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: BRAZ ROSA E OUTROS. (Adv. Drs. Rodrigo Martiniano Ferreira e Etelvino Oswaldo Costa). (1ª T-1196/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face à Súmula 42.

AI-4335/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante ROMEU RUSSO. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1ª T-1061/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque deserto.

AI-4362/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante DARCY BERNARDO FILHO. Agravado: DISTRIBUIDORA GENERAL MOTORS S/A TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Paulo José da Rocha). (1ª T-1197/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

AI-4381/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE. Agravado: WALDOMIRO TEIXEIRA DE MENESES. (Adv. Drs. Juarez Neri Ferreira e Gilvan Gomes Falcão). (1ª T-1202/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

AI-4391/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: BRAZ HOTEL LTDA. Agravado: RESTAURANTE BRAZ LTDA. (Adv. Drs. João Amadeu Guiss e Fausto Pereira de L. Filho). (1ª T-1433/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Sucessão não reconhecida em face da prova. Agravo desprovido.

AI-104/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante SIDERÚRGICA COFERRAZ S/A. Agravado: JOSÉ DE SOUZA LIMA. (Adv. Drs. Salvador da Costa Brandão e Antonio Marcos de Mello). (1ª T-1074/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação das Súmulas 41, 45, 63 e dos Prejulgados 24 e 52, tornando-se igualmente aplicável a Súmula de nº 42.

AI-161/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante COMPANHIA -SIDERÚRGICA DE MOGI DAS CRUZES-COSIM. Agravado: JOÃO MACIEL DA SILVA. (Adv. Drs. Elias Farah e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1087/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não há que se falar em tese relevante para autorizar a subida da revista, desde que a mesma não preencheu nenhum dos requisitos do art. 896 consolidado, e, versando sobre equiparação salarial, esbarra nas Súmulas nºs. 6 e 23 do TST, além de pretender revolvimento de matéria de fato e de prova. Agravo desprovido.

AI-288/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-ROBA. Agravados: FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS; (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1209/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Relação de emprego comprovada. Matéria fática.

AI-358/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: REGINA MARCELINA DA SILVA. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Edmilson Bernardo). (1ª T-1214/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, no caso, relação empregatícia comprovada. Matéria fática.

AI-433/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante C. R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. Agravado: MARIA FERNANDES DO AMARAL. (Adv. Drs. Roberto Pereira e José de S. Cavalcante). (1ª T-1110/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovadas a relação de emprego e a dispensa sem justa causa, a matéria é de fato e de prova, não autorizando a subida

da revista e tornando igualmente inaplicável à espécie a Súmula nº 31 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-696/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: ARCA - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA E U. G. CASTELLO BRANCO REPRESENTAÇÕES. Agravados: BONIFÁCIA ANDRADE FERREIRA E OUTRO. (Advs. Drs. José Paulo Queiroz e Eliana Roberto Cavalcante). (1ª T-1554/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Solidariedade passiva entre a recorrente e outra empresa reclamada, reconhecida em face da prova. Agravo desprovido.

AI-715/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: JOSÉ RUBEM DE ÁVILA. Agravado: MOMENTUM ENGENHARIA LTDA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1131/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque sem amparo legal a revista.

AI-768/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO. Agravados: JOSÉ MOREIRA E OUTRO. (Advs. Drs. Arthur Maciel C. Meyer e Carlos Augusto C. de Mello) (1ª T-1555/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não existindo violação de lei e não servindo ao confronto o único aresto apontado como divergente, porque não abrange o fundamento tomado pelo julgado no sentido de que a comprovação do depósito recursal foi feita incorretamente, através de fotocópias não atenticadas, nega-se provimento ao agravo.

AI-780/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: PAULO VICENTE DE SOUZA PESSOA. (Advs. Drs. Pompílio Pinheiro Pimentel e Celestino da Silva Júnior). (1ª T-1556/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por ocorrência de alteração contratual. A matéria debatida é de reexame de prova.

AI-781/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: MARINA DA SILVA RIBEIRO. (Advs. Drs. Abel Nascimento de Menezes e Stênio Apocalypse Dantas). (1ª T-1557/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Insalubridade comprovada é matéria de fato e de prova, não ensejando a subida da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-829/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: CARLOS HUMBERTO PEREIRA. Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. Paulo Geraldo Correa e Waltencyr de M. Franco). (1ª T-1559/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A revista tem por objeto matéria não questionada no acórdão recorrido. Agravo desprovido.

AI-854/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: CARLOS BRANDÃO PAGANELLA. Agravado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI. (Advs. Drs. Lauro Martinez e Sandra Albuquerque). (1ª T-1560/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-855/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante DANSUL - IOGURTES E SOBREMESAS LÁCTICAS LTDA. Agravado: LUIZ TADEU GRANDI. (Adv. Dr. Antonio D'Amico). (1ª T-1561/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Esbarrando as alegações da empresa em matéria de fato e de prova concernente à data de admissão do empregado, inviável é a subida da revista. Agravo desprovido.

AI-860/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: AURÉLIO MARZOTTO (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1563/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque faticosa a matéria.

AI-863/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: SEVERINO DE MOURA FLORENCIO E OUTROS. (Advs. Drs. Adilson Antonio da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1564/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Alteração de norma regulamentar interna apreciada em face da prova. Agravo desprovido.

AI-868/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: TRW - GEMMER THOMPSON DO BRASIL S/A. Agravado: REINALDO DOS REIS (Advs. Drs. Décio de Jesus B. da Silva e Jamil Antonio). (1ª T-1565/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

AI-891/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: MODAS A EXPOSIÇÃO - CLIPDER S/A. Agravado: JAHIR BITTENCOURT RIBEIRO. (Advs. Drs. William Gerab e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1235/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inviável em Revista reanalisar a prova. Agravo desprovido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-366/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGRO INDÚSTRIA DO AÇUCAR DE ALAGOAS. Recorrido: JOSEFA RAMALHO PEDROSA DE MEDEIROS. (Advs. Drs. Ardel de Arthur Jucá e Aurino Malta de Oliveira). (1ª T-683/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, nem pela preliminar, nem pelo mérito.

RR-526/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: S/A MOINHOS RIO GRANDENSES E HÉLIO DE OLIVEIRA E NELCIO BORBA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Otacílio Lindemeyer Filho e Dilma de Souza). (1ª T-945/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista da empresa e por maioria, em conhecendo do apelo dos empregados, negaram-lhe provimento.

EMENTA: faltas justificadas em número superior ao da lei, não autorizam as férias de 20 dias. Revista não provida.

RR-3096/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: JOSÉ FERREIRA DE MORAES JÚNIOR. (Advs. Drs. Marcos Aurélio Pinto e José Tôres das Neves). (1ª T-1145/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para tornar subsistente a sentença da MM Junta.

EMENTA: Perdida a condição de associado, impossível pretender direitos inerente àquela condição. Revista provida.

RR-3753/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: CELSO LOPES PERES. Embargado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Carolina Stahlhofer). (1ª T-1148/78).

DECISÃO: Sem divergência acolheram para declarar que a Turma mandou incorporar apenas duas horas.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos.

RR-4062/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Embargado: ARNO RHODEN. (Advs. Drs. Marcio Gontijo e Heitor Francisco G. Coelho). (1ª T-1282/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: O próprio raciocínio dos embargos declaratórios demonstra que nenhuma dúvida existe no acórdão embargado.

RR-4077/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: JOSÉ VICENTE TOMAZ. Recorrido: ENGEMIN-ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-718/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que conhecida e que no mérito se nega provimento.

pois como resultou da prova trata-se de empresa de montagens industriais, cuja atividade é marcada pela realização de encargos em locais diversos, todavia sem mudança de domicílio não ocorrendo na espécie violação dos arts. 469 ou 470 da CLT. RR-4431/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Recorrido: MAXIMINIANO FERREIRA. (Adv. Drs. Rubens Ausutos da C. Chaves e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1150/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece da revista quando a mesma não se enquadra em um dos pressupostos do art. 896 da CLT.

RR-4474/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: DIG - DISTRIBUIDORA GUANABARINA DE VEÍCULOS S/A. Recorrido: JUDSON NICOMEDIO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Marco Enrico Slerca e Marcelo Domingues). (1ª T-1151/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face à Súmula 27 do TST.

RR-4627/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: EDGAR ALEXANDRE DE BRITO. Recorrido: CONSORCIO TECNICO CMEL ESTRELA. (Adv. Drs. Luiz Antonio B. Lorenzonio e Ilka Maria Teles de Miranda). (1ª T-1284/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para determinar a integração das horas extras, até duas por dia, com seus reflexos, apurando-se em liquidação.

EMENTA: Não consta da quitação o adicional de 20% sobre as horas extraordinárias trabalhadas, a que tem direito o reclamante. Os reflexos sobre as parcelas de férias, tratificação natalina compulsória, repouso semanal e depósito do Fundo de Garantia decorrem da habitualidade da prestação do serviço suplementar.

RR-4697/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: BENEDITO CANDIDO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1285/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer sentença de 1ª instância.

EMENTA: As instruções baixadas pela empresa, em complementação ao aviso 64, que instituiu a complementação da aposentadoria esclarecem como parte integrante da norma regulamentar interna, que o tempo de serviço, no mínimo de trinta anos, deverá ser prestado à própria reclamada, exigência à que não satisfaz o reclamante. Reclamação improcedente.

RR-4707/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - E ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO E OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1286/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram das revistas e negaram-lhes provimento.

EMENTA: O salário família é instituído em benefício do servidor e não do seu dependente. Aplicável ao caso a prescrição das prestações vencidas há mais de dois anos do ajuizamento da ação.

RR-4797/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: BENVINDO FOGAÇA MACHADO E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Eduardo Garcez Baethgen e Enos Zanconti de Azambuja). (1ª T-1251/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face aos termos da Súmula 52 do TST.

RR-4865/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPB. Recorrido: JAIR JOSÉ DOS REIS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1158/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios.

RR-4919/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: ANNA LÚCIA MAGALHÃES LIMA. (Adv. Drs. Marcos Hensi Netto e Heitor Francisco G. Coelho). (1ª T-1159/78).

DRS. MARCOS HENSI NETTO E HEITOR FRANCISCO G. COELHO). (1ª T-1159/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece de Revista quando a divergência transcrita não se refere à hipótese dos autos.

RR-5107/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ESTADOS UNIDOS SA AMÉRICA DO NORTE (EMBAIXADA AMERICANA). Recorrido: JOSÉ AUGUSTO COSTA. (Adv. Drs. José de Campos Amarel e Celia Azevedo Sette). (1ª T-1162/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para declarar a imunidade da reclamada.

EMENTA: Ação movimentada diretamente contra Estado estrangeiro e, não, contra mero agente diplomático não pode ser conhecida face a imunidade de jurisdição, consagrada universalmente. Revista provida.

RR-5271/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: REYNALDO VIEIRA. Recorrido: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jair Martins Ferreira). (1ª T-1167/78)

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao Egrégio TRT e aprecie o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Revista que é conhecida e que se dá provimento para que os autos retornem ao Regional para julgar o recurso ordinário como entender de direito, pois sanda a irregularidade com o reconhecimento da firma do signatário da procuração.

RR-5308/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: JAMIL SÁ RIBAS E OUTROS. (Adv. Drs. Luiz Pereira de Souza e Nydia G. P. Teixeira). (1ª T-1170/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentada e por versar sobre matéria preclusa.

RR-5319/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Recorrido: IDIO CANDIOTTO. (Adv. Drs. Paulo Branda Fernandez e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1172/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: As diárias que ultrapassam 50% dos salários integram-se, na totalidade, aos mesmos. As gratificações de férias e de farmácia constituem parcelas de natureza salarial e, em consequência, são computadas para efeito de cálculo do 13º salário. Recurso desprovido.

RR-125/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: LUIZ DA SILVA. Recorrido: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). (1ª T-1181/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-216/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR- 3. Recorridos: EDGARD ANDRADE BARBOSA E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1183/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso a que se nega provimento, pois é da justiça do Trabalho a competência para apreciar pedido de complementação de aposentadoria de empregados da Rede Ferroviária Federal S/A, que pretendem a inclusão das parcelas na folha de comando enderada ao INPS.

RR-280/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SOARES E UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Heitor Francisco G. Coelho e Tito Flávio). (1ª T-1307/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambas as revistas e no mérito, por maioria, negaram-lhes provimento.

EMENTA: Nega-se provimento, pelos fundamentos do acórdão recorrido.

RR-522/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente ARY GOMES DA SILVA. Recorrido: ITAÚ LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. (Advs. Drs. Salete Filomena F. G. Guilherme e Geraldo Dias Figueiredo). (1ª T-1185/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque desatendido o art. 896 da CLT.

RR-664/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO). Recorridos: AGOSTINHO FREIRE DE CARVALHO E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1645/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O prazo para remessa da folha de pagamento, corretamente organizada, começa a fluir em relação a cada empregado, depois de solucionada a controvérsia de natureza trabalhista, no foro desta Justiça. Remetida a folha, passa o INPS a responder pelas questões suscitadas, nos termos do decreto-lei nº 956, de 1969.

RR-708/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. Recorrido: CLÁUDIO CRUZ MOURA. (Advs. Drs. Hélio Palmeira e Flávio Bernardo da Silva). (1ª T-1275/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por falta dos requisitos do art. 896 da CLT.

RR-802/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: ARLINDO FERREIRA LIMA. (Advs. Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Tôres das Neves). (1ª T-1651/78)

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, pois, os arestos apontados, uns não se ajustam ao caso dos autos e outros não se conformam com a Súmula 38 do TST. Ademais, não se demonstrou validamente violação de norma legal.

RR-823/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BRADESCO SUL S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Recorrido: LUZIA FONTANA. (Advs. Drs. Gabriel Zandonai e Heitor Francisco Gomes Coelho). (1ª T-1653/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Nula a cláusula que, por via oblíqua, pretende anular o efeito da Súmula 55 às empregadas das entidades imobiliárias de investimento.

RR-847/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PEDRO RODRIGUES IRMÃO. Recorrido: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Guilherme B. Cruz). (1ª T-1655/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento para julgar procedente o pedido de horas extras.

EMENTA: Conhecida a revista, por violação do artigo 818, da CLT, quanto às horas extraordinárias, e julgada procedente a reclamação, nessa parte, que não foi contestada.

RR-851/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: EDEMUR DE FREITAS PORTZ. (Advs. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1656/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Nega-se provimento porque o critério de promoção por antiguidade e merecimento, alternadamente, é o mais consentâneo com o sistema do pessoal organizado em carreira.

RR-852/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTO S/A - INVESTBANCO. Recorrido :

LUIZ ROSA PACINI. (Advs. Drs. Antonio Carlos Andrade Leone e Francisco Izidoro Devásio). (1ª T-1276/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Diárias superiores a 50% dos salários neles se incluem in fluindo no cálculo da gratificação da Lei nº 4090 (natalina). Revista não provida.

SEGUNDA TURMA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

CC-10/77 - Rel. Min. Mozart V. Russomano. Suscitante: 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO. Suscitada: 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO PORTO ALEGRE. Interessados: JORGE DAMASCENO LIMA E OUTRO E RÁDIO E TV RIO S/A. (Adv. Dr. Carlos Jorge S. Costa). (2ª T-594/78).

DECISÃO: Unanimemente, julgaram competente o juízo deprecante, para apreciar os embargos da penhora.

EMENTA: Conflito negativo de competência. É competente para julgar os embargos do Executado, opostos em carta precatória, o Juízo Deprecante, que é o juízo requerido a que alude o art. 747, do Código de Processo Civil.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1374/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: ANTONIO FERREIRA HUDSON. Agravado: DRUMMONDFER S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO. (Advs. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Emílio Gonçalves). (2ª T-647/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista, para reexame da prova.

AI-1557/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: WALTER FUSO. Agravado: FORD DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos H. Z. Mazzeo). (2ª T-648/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista, para reexame da prova.

AI-2454/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: ESMÉLIA CONSTANTINO. Agravado: TECELAGEM JACYRA LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Vicente Sacilotto Neto). (2ª T-480/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo que objetiva a subida de revista, para reexame da prova.

AI-2458/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: COPALA - INDUSTRIA REUNIDAS S/A. Agravado: PEDRO MARCELINO FERREIRA DA CONCEIÇÃO. (Adv. Dr. José Acreano Brasil). (2ª T-563/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2634/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado: APARECIDO CÉLIA LOUZADA. (Adv. Dr. Fernando W. de Carvalho). (2ª T-654/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se negou provimento.

AI-2926/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: GENERAL ELETRIC DO BRASIL S/A. Agravado: CARLOS AGARBELLA. (Advs. Drs. Jonhson Meira Santos e Erineu Edison Maranesi). (2ª T-2682/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inadmissível revista em acórdão calcado em Prejulgados e Súmulas do Colendo TST.

AI-3318/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Agravado: ANTONIO DOS SANTOS VEZIGAL. (Adv. Dr. Durval Emilio Cavallari). (2ª T-569/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, quando o acórdão regional decidiu em consonância com a jurisprudência sumulada.

AI-3686/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: CONSTRUTORA LUIZ PEREIRA DE ARÁUJO S/A. Agravado: JOSÉ CELESTINO

DOS SANTOS. (Advs. Drs. Fernando Fontes e José Roberto de S.Cruz) (2ª T-662/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para reer matéria fática, cujo reexame é vedado nesta Instância Suprema.

AI-3901/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: IRACI DE SOUZA MARINS. Agravado: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEI ESTRELA. (Advs. Drs. Luiz Antonio B. Lorenzoni e José Augusto C. e Silva) (2ª T-503/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Dá-se provimento ao agravo, para processamento e subida da revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-3991/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA, FILIAL CURITIBA. Agravado: LUIZ MARCH. (Advs. Drs. Albarino de M. Guedes e José Carlos Busatto). (2ª T-506/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida da revista em que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, previstos nas alíneas do permissivo consolidado.

AI-4016/77 - TRT 1ª Região. Rel. Nelson Tapajós. Agravante: DOUGLAS AIRTON FERREIRA AMORIM. Agravado: THOMAS DE LA RUE S/A-INDUSTRIAS GRAFICAS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e José da Fonseca Martins). (2ª T-578/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para rever matéria fática, cujo reexame é vedado nesta Instância Suprema.

AI-4052/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: CETENCO - ENGENHARIA S/A. Agravado: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS FILHO. (Advs. Drs. Johannes Dietrich Hecht e Riscalla Abdala Elias) (2ª T-582/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4139/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravantes: LUIZ DE FRIAS E OUTROS. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da G. Pádua e Ruy Jorge C Pereira). (2ª T-588/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo, determinando que se retifique a autuação e, em consequência, os demais registros deste Colendo Tribunal Superior, visto ser procedente da Egrégia 2ª Região, e não como consta do rosto dos autos, do Eg. TRT da 1ª Região.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento, na forma do art. 896, da CLT.

AI-4154/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravantes: ROMUALDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS. Agravado: HERCULES S/A FÁBRICA DE TALHERES. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (2ª T-455/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4162/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: SANDRA MARIA DIHL TRINDADE. Agravado: ICONRON S/A - INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS. (Advs. Drs. Beatriz Flores dos Santos e Jorge Alberto D. Pires). (2ª T-589/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva a subida de revista para reexame da prova.

AI-4274/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ODILON FOOT GUIMARÃES E OUTROS. Agravado: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Juracy Galvão Júnior e Sérgio Pinho Carvalho). (2ª T-933/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4323/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Agravado: LEONOR CARNEIRO DE AGUIAR. (Advs. Drs. Ruy Guilhon Coutinho e Henrique de Melo R. Filho). (2ª T-757/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se negou provimento.

AI-139/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: JOSÉ APOLONIO DO NASCIMENTO. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2ª T-772/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-404/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOSÉ ANTONIO PEREIRA. (Advs. Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-899/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

RECURSOS DE REVISTA

RR-4523/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A E MANOEL VALLEJO JUNIOR. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Oswaldo Lotti e Sid H. Riedel de Figueiredo). (2ª T-1171/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso da empresa, mas negaram-lhe provimento e, por maioria, não conheceram da revista do reclamante.

EMENTA: Revista da empresa conhecida e a que se nega provimento. Recurso do reclamante que não se conhece.

ED-RR-5317/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. Embargado: MANOEL LINARES. (Advs. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e José Ma. de Souza Andrade). (2ª T-793/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

RR-1610/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente S/A FRIGORÍFICO ANGLLO. Recorrido: APARECIDO SOARES DE SOUZA. (Advs. Drs. Umberto de M. Carvalho e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-597/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de margem legal.

RR-2597/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: CREFISUL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA E LONI GOSSENHEIMER. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Vera Maria Reis da Cruz e Paulo Felipe Becker). (2ª T-911/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso das empresas. Quanto ao do empregado, unanimemente, conheceram parcialmente, e deram-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das gratificações semestrais, observada a prescrição bial.

EMENTA: Não pode a empresa, por ato unilateral, passa a pagar mensalmente, incorporando-as ao salário do mês, gratificações que eram semestrais.

RR-2741/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: ALBERTO PONCE DE CAMARGO FILHO. (Advs. Drs. Walter Vettore e Sid H. Riedel de Figueiredo). (2ª T-912/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de revista desfundamentada.

RR-3326/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: DÉLIA VITTORE. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-525/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se conhece, mas para negar provimento.

RR-3482/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBa. Recorrido: ARNALDO PEREIRA. (Advs. Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Lycia Maria Góes de Araújo). (2ª T-529/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram parcialmente do recurso e de ram-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência de adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Recurso conhecido parcialmente e dado provimento, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

RR-3614/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO - LEOPOLDINA. Recorridos: JOSE SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Moema Baptista). (2a. T-530/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar incompetente a Justiça do Trabalho.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Competência da Justiça Federal, por força do art. 125, § 2º, da Constituição Federal. Revista a que se conhece e dá provimento.

RR-3964/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: ELOY ALVES DO AMARAL. Recorrido: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. (Adv. Drs. Itália Maria Viglioni e Maurício Martins de Almeida). (2a. T-711/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: O recurso de revista não comporta reexame da matéria de fato.

RR-4053/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: JULIO DE SOUZA E SILVA. Recorrida: ZIVI S/A - CUTELEIRA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Elio Carlos Englert). (2a. T-850/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: É devido o pagamento do adicional de insalubridade em quanto não eliminadas as causas desta.

RR-4121/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Recorrido: SEBASTIÃO GARCIO DE SÃO JOSÉ. (Adv. Dr. Paulo Antonio de Menezes). (2a. T-972/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Vigia - Adicional Noturno. Devido mesmo ao que percebe salário superior ao mínimo legal.

RR-4531/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: APARECIDO RODRIGUES BRITTO E OUTROS. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (2a. T-974/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar o pagamento do adicional deferido pelas instâncias ordinárias, obedecida, apenas, a prescrição bienal.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-4635/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: IROMAR MARTINS. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMELESTRELA. (Adv. Drs. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e José Augusto Caúla e Silva). (2a. T-916/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de revista desfundamentada.

RR-4676/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: JOSE SANTANA BELÉM. Recorrida: CASA GRANADO - LABORATÓRIOS E DROGARIAS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e E. S. Viveiros de Castro). (2a. T-435/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Se o sábado não é trabalhado por força de convenção coletiva, nem por isso ele deixará de ser considerado dia útil para cálculo de férias devidas na forma do direito anterior, aplicável à espécie. Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento.

RR-4734/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Re-

corrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: VALDECIR JOSE BARROCAS. (Adv. Drs. Jose Celio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (2a. T-617/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso, e no mérito negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento, partindo dos fatos reconhecidos na instância ordinária, para reconhecer ao trabalhador o enquadramento que lhe foi dado na empresa por via de substituição definitiva de outro empregado.

RR-4754/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ. Recorrido: BOAVENTURA PALHARES MALAFAIA. (Adv. Drs. Sérvulo José Drummond Francklin e Jorge dos Anjos Vieira). (2a. T-732/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de revista desfundamentada.

RR-4859/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: DENISE SILVA ANTUNES. Recorrido: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hugo Cueiros Bernardes). (2a. T-917/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de revista desfundamentada.

RR-4889/77 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: OSWALDO FERREIRA. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Manoel Antonio Teixeira Filho). (2a. T-281/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo, pelos fundamentos do despacho agravado.

EMENTA: Agravo improvido.

RR-5034/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: FRANCISZEK SCIEPIERSKI. Recorrida: OLGA KOSLAK COUTINHO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Soares Rosa). (2a. T-740/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista de que se deixa de conhecer porque inconvincente sua fundamentação.

RR-5056/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: INSTITUTO DE ENERGIA ATÔMICA. Recorrido: JOSE CARLOS DE MELLO. (Adv. Drs. Márnio Fortes de Barros e Welton Teixeira). (2a. T-919/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Pode o juiz indeferir a prova testemunhal em questão sobre insalubridade, de que é prova específica o laudo pericial.

RR-5170/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: LUIZ SCHMIDT. Recorrido: JOÃO HOPPE INDUSTRIAL S/A. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (2a. T-743/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram em parte do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-5355/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: SUL AMÉRICA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Recorrido: DJALMA DE SOUZA LIMA. (Adv. Drs. Carlos Pires do Rio e Ilza Machado). (2a. T-1083/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: CIA. VIDRARIA SANTA MARINA. Recorrido: MOACIR DOS SANTOS FIGUEIRA. (Adv. Drs. Gilberto Ribeiro Oliveira e Cláudio Bataglia). (2a. T-923/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de revista contra acórdão proferido em harmonia com Prejulgado.

RR-68/78 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: S/A TUBOS BRASILEIR. Recorrido: BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE. (Adv. Drs. Alexandre Tadeu Rabelo Lemos e Cícero José Martins). (2a. T-1391/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: É prerrogativa do vogal de Junta, como do jurado, não perder o salário pelo fato de faltar ao trabalho para exercer a sua função pública.

RR-225/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAOCA LTDA. Recorrido: ITALO BRUNO. (Adv. Drs. Sergio Gonzaga Dutra e Hugo Mósca). (2a. T-924/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Nula é a cláusula em que se estipula a inclusão do repouso semanal e de feriados nas comissões.

RR-524/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL S/A. Recorrido: EDUARDO RODRIGUES DE MORAES. (Adv. Drs. Emílio Rothfuchs Neto e Mário Chaves). (2a. T-927/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de revista contra acórdão que está em harmonia com Prejulgado.

RR-651/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO). Recorridos: ANTONIO GONZO E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (2a. T-928/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal.

EMENTA: É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar as reclamações sobre complementação de aposentadoria de ferroviários da Rede.

RR-930/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO E GUILHERME PINTO DE SOUZA FILHO E OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Paulo Roberto Vieira Camargo e Ulisses Riedel de Resende). (2a. T-1419/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso da empresa; quanto à revista do empregado, sem divergência conheceram e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para assegurar aos reclamantes o pagamento dos quinquênios nos percentuais adquiridos até a opção pelo regime da CLT, calculados sobre os salários contratuais.

EMENTA: Quinquênios. Assegurado o seu direito no ato de opção pelo regime da CLT, não há que se falar em congelamento de valores pagos e, sim, em relação aos percentuais já adquiridos.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2100/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JOSE BERNARDO DA SILVA. (Adv. Drs. Tarcisio de Carvalho e Marcos de Paula Machado). (3a. T-3377/78).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-2483/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: SOCIEDADE CIVIL DE PREPARO E TRATO DE ANIMAIS DE CORRIDA LTDA. Agravados: ADÃO CORRÊA PINHEIRO E OUTROS. (Adv. Drs. José Malanga e Arlindo Tuffy Maluli). (3a. T-3388/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-4157/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravada: SÔNIA MARIA CARNEIRO SORTICA. (Adv. Drs. Gabriel Zandonai e Renato Oliveira Gonçalves). (3a. T-667/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Artigo 902 da CLT. Constitucionalidade. Agravo a que se nega provimento.

AI-162/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JOAQUIM RICARDO ANDRADE. (Adv. Dr. Célio Silva). (3a. T-1044/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria fática e decisão acorde com a jurisprudência sumulada.

AI-165/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: JOSE ALVES DE OLIVEIRA. Agravada: EMPREITEIRA GUARAÚ LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Cláudio de Albuquerque Campos). (3a. T-1045/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-171/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: RONALDO INÁCIO SOUZA. Agravado: BRINK'S S/A - TRANSPORTES DE VALORES. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Carlos Gonçalves). (3a. T-1046/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de instrumento provido, porque a matéria é controvertida na jurisprudência e a perícia, em reclamação sobre insalubridade ou periculosidade, é obrigatória, não podendo o juiz, sob fundamento algum, dispensá-la, ainda que não esteja jungido ao laudo.

AI-240/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SUPERGEL S/A. Agravado: CARLOS TAVARES. (Adv. Drs. Odair Anna Merli e Camillo Rodrigues). (3a. T-1047/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo que se nega provimento com base nas Súmulas 27 e 42.

AI-243/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravantes: NELSON SALUSTRI E OUTROS. Agravada: PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Carlos Matteis de Arruda). (3a. T-1048/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-248/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravantes: COMPANHIA IPIRANGA - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS S/A E BANCO DE INVESTIMENTOS IPIRANGA S/A. Agravado: ECLES LISBOA. (Adv. Drs. João Brito Filho e Ernandes de Andrade Santos). (3a. T-1051/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-435/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: MUTUO MIYASAKI. (Adv. Drs. Maurício Azevedo Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (3a. T-1054/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo que se nega provimento pela Súmula 42.

AI-436/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: MUTUO MIYASAKI. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício Azevedo Penna Chaves). (3a. T-1055/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-497/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: SELPE - SELEÇÃO DE PESSOAL SOCIEDADE CIVIL LTDA. Agravadas:

MARIA IGNEZ COSTA MOREIRA E OUTRA. (Advs. Drs. Roberto Borges de Oliveira e Vera Lúcia de Sousa). (3a. T-1060/78).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a intempestividade argüida e, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não caracterizada ofensa à literalidade da lei.

AI-708/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ELETRO RADIOBRÁZ S/A. Agravado: WALTER DILENA LORA. (Advs. Drs. Edilberto Pinto Mendes e Antonio da Costa Neves Netto). (3a. T-1064/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar matéria fáctica.

AI-846/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: FEDERAL DE SEGUROS S/A. Agravado: JOSE TIETÊ DA SILVA. (Adv. Dr. Ervim de Matos Roth). (3a. T-1068/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos da admissibilidade.

RECURSOS DE REVISTA

RR-3775/76 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. Recorrido: HENRIQUE HELMUTH PIÉCHOTKA. (Advs. Drs. Klaus Menge e Aoino da Costa Monteiro). (3a. T-3395/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, quer quanto a preliminar, quer quanto ao mérito.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2297/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: TRANSPORTADORA PENZ LTDA. Recorrido: HELIO EDUARDO RODRIGUES DA SILVEIRA. (Advs. Drs. Hilda Maria Machado Lengler e Carlos Alberto Pires de Miranda). (3a. T-3430/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar que o Eg. Regional julgue o Recurso Ordinário do estagiário.

EMENTA: Válido recurso ordinário interposto por estagiário. Revista provida, para que o Regional julgue o apelo como entender de direito.

RR-2361/77 - TRT 7a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BERNARDO PEREIRA DE SOUSA. Recorrida: COMÉRCIO, TRANSPORTE E AGRICULTURA LTDA. (Advs. Drs. Tarcísio Leitão e Cid Peixoto do Amaral). (3a. T-975/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, e, no mérito, deram-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, restabelecer a decisão de 1º Grau, de fls. 26/27.

EMENTA: Revelia e confissão ficta. Mantidas, não há falar: se em cerceamento de defesa, pois é de considerar: se como confessada toda a matéria de fato.

RR-2672/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: ANTONIO DIVINO DE OLIVEIRA. Recorrida: COMERCIAL ALVORADA AUTO PEÇAS LTDA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Daniel Teixeira Machado). (3a. T-3445/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, apenas no que se refere aos limites da compensação e, no mérito, deram-lhe provimento para admitir a compensação da quantia de Cr\$ 557,62.

EMENTA: Aplicação do art. 477 da CLT. Revista conhecida e provida.

RR-2727/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ANTONIO GUEDES DE HOLANDA. Recorrida: A CRUZ E PARÓQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA DA LAGOA. (Advs. Drs. Frederico Gordilho e Frederico Sanches Renne). (3a. T-908/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-2957/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PEDRO GIMENES VIEGAS. Recorrida: TRANSPORTES A CAPITAL LTDA. (Advs. Drs. Sergio Rosário Moraes e Silva e Domingos F. Rachas). (3a. T-977/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para anular o processado a partir da sentença de fls. 36, reabrindo-se a instrução.

EMENTA: Artigo 844 da CLT. Conhecida e provida a revista face a violação do dispositivo consolidado.

RR-3075/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: MARIA DO CARMO BEZERRA LEMOS. Recorrido: FRITZ JOHANSEN S/A - INDÚSTRIA DE LÁPIS E PRODUTOS DE PAPELARIA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sylmar Gaston Schwab). (3a. T-978/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3135/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: MANOEL FELIX DA SILVA E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA AMÉRICA FABRIL. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sergio Moreira de Oliveira). (3a. T-431/78):

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3149/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: MANOEL IGNÁCIO LOPES FRANQUEIRA. Recorrido: BANCO BANDEIRANTES. (Advs. Drs. Marcus Tomaz de Aquino e Carlos Roberto Mussi). (3a. T-288/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3664/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: CARLOS ALVES BRANCO. Recorrido: S/A - DIÁRIO DA NOITE. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos Amorim Robortella). (3a. T-611/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, quer pelas preliminares, quer pelo mérito.

EMENTA: Revista não conhecida quer quanto as preliminares, quer no mérito.

RR-3982/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FÁBRICA DE CARROÇERIAS SÃO RAFAEL LTDA. Recorrido: REGINALDO CARDOSO DE ASSÍS. (Advs. Drs. Carlos C. Mastrobuono e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-743/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Necessariamente o preposto credenciado pela empresa deve ser seu empregado ou gerente. Revista conhecida, a que se nega provimento.

ED-RR-4006/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO SR-3. Embargados: ALCENYR BRAZ DA CUNHA E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Demisthóclides Baptista). (3a. T-1072/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios, declarando-se protelatórios e aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos rejeitados, por declarados protelatórios. Aplicada a multa de 1% sobre o valor ou causa.

RR-4250/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: JACÓ ARNOSTI E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Almeida de Toledo Piza). (3a. T-751/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Carteira de Trabalho - Anotação. Dado o caráter de obrigatoriedade imposta pela CLT, as carteiras de trabalho devem ser anotadas de acordo com a real profissão do empregado. Revista não conhecida.

RR-4601/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: JOSE BENEDITO. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-755/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto ao mérito e, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau, que julgou improcedente a reclamação.

EMENTA: Prescrição - Aposentadoria Especial. Prestações de tra-
to sucessivo prescrevem apenas as anteriores a dois anos da
propositura da ação, consoante Prejulgado 48. Inexistindo a
condição aquisitiva de 30 anos de serviço, não há se falar em
complementação de aposentadoria, mesmo que tenha sido especial.
Revista não conhecida quanto à preliminar. No mérito, conheci-
da e provida.

RR-4621/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorren-
te: PAULO BARBOSA DOS SANTOS. Recorrido: UNIBANCO - UNIÃO DE
BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Drs. Aurily Armando dos Santos
e Marcio Gontijo). (3a. T-1075/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4643/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorren-
te: JOSE LUIZ DA COSTA XAVIER. Recorrido: FRANCISCO DA SILVA.
(Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Neusa Melilo Bicudo Pe-
reira). (3a. T-1076/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Execução de sentença - Recurso de Revista. Das deci-
sões proferidas pelos Tribunais Regionais, ou por suas Tur-
mas, em execução de sentença, não caberá recurso de revista
para o Tribunal Superior do Trabalho. (Art. 896 § 4º da CLT).
Revista não conhecida.

RR-4695/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recor-
rente: EMPRESA JORNALÍSTICA COMERCIO E INDUSTRIA S/A. Recorri-
dos: ALBERTO FRANCISCO DA CRUZ E OUTROS. (Adv. Drs. Emma-
nuel Carlos e Ibiapaba de Oliveira Martins). (3a. T-1077/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas no que
se refere ao aviso-prévio e, no mérito, negaram-lhe provimen-
to.

EMENTA: Revista conhecida em parte e improvida.

RR-4949/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorren-
tes: PEDRO DE ALMEIDA E COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELE-
TRICA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Mon-
teiro e Erica Schaefer). (3a. T-758/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do autor e, no
mérito, deram-lhe provimento para acrescer à condenação o pa-
gamento da licença prêmio; quanto a revista da reclamada, uná-
nimemente, dela conheceram e, no mérito, negaram-lhe provimen-
to.

EMENTA: Licença-prêmio - Gratificação de farmácia. Na Lei Es-
tadual 1751/52 que garantiu a licença-prêmio, está consubstan-
ciado que para a aquisição do direito é de ser computado o tem-
po de serviço prestado à empresa ou instituições que passaram
para a responsabilidade do Estado. Gratificação de farmácia
prevista na Resolução 783/57, é devida quando completo o tem-
po efetivo mínimo de 140 meses, não distinguindo entre aposen-
tados pelo INPS ou pelo Estado. Revista do reclamante conheci-
da e provida. Revista da reclamada conhecida e improvida.

RR-5009/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recor-
rente: SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL S/A. Recorrido: ANTONIO
BORGES DE SOUZA. (Adv. Drs. Renato Franco e Raymundo de Frei-
tas Pinto). (3a. T-626/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas no que se
refere a supressão de horas extras e, no mérito, por maioria,
deram-lhe provimento, para excluir da condenação a manutenção
das horas extraordinárias.

EMENTA: TRABALHO EXTRAORDINÁRIO HABITUAL. O que, por lei, tem
natureza extraordinária não se transforma em ordinária com o
passar do tempo, nem, pela mesma razão, o ilícito se transmu-
da em lícito. Revista conhecida e provida.

RR-5067/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorren-
te: ORGANIZAÇÃO MÁRIO DE ALMEIDA FRANCO S/A. Recorridos: CAS-
SIANO VITORINO DE MORAIS E OUTROS. (Adv. Drs. José Augusto
Lopes Neto e Geraldo Magela Silva Freire). (3a. T-761/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto a

parcela habitação, alienação e rescisão indireta, e, no mé-
rito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: As deduções relativas a ocupação de moradia e alimen-
tação, são nulas de pleno direito, sem que previamente autori-
zadas (art. 9º, § 1º, da Lei 5.889/73). A rescisão indireta do
contrato de trabalho se configura quando a empresa é inadim-
plente no pagamento dos salários mensais, férias e 13º salário,
pouco importando a circunstância da relação de emprego só te-
nha sido dirimida no julgamento da lide.

RR-5176/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recor-
rente: CLAUDIONORA LOPES SOLEDADE. Recorrida: ORGANIZACAO CARBA-
LHAL & COMPANHIA LTDA. (Adv. Drs. José Pinto da Silva Neto e
Antonio Lizardo Coutinho). (3a. T-865/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por
maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a recla-
mação.

EMENTA: Empregador que se nega a dar trabalho a seu empregado.
Rescisão Indireta. Dado provimento para julgar procedente a
reclamação.

RR-5179/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorren-
te: MARIA NAIR PINTO BACELAR. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FE-
DERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. (Adv. Drs.
Juaceny Teixeira de Assumpção e Eduardo Sérgio de Lima). (3a-
T-866/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por
maioria, deram-lhe provimento, para julgando competente a Jus-
tiça do Trabalho, determinar a volta dos autos ao Egrégio Re-
gional para julgamento do mérito.

EMENTA: Envio do comando ou folhas de pagamento ao INPS para
o fim de complementação de pagamento de aposentadoria. Recur-
so conhecido e provido.

RR-5310/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorren-
te: JOSE ANGELO ALVES NASCIMENTO. Recorrida: DIVISÓRIAS MAGIS
TÉRIO LTDA. (Adv. Drs. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e
Maurílio Bessa de Deus). (3a. T-870/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito,
deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Provada a relação empregatícia não há como reduzir-
se o tempo de serviço e os valores salariais não contestados.
Revista conhecida e provida.

RR-5346/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recor-
rente: ARY PIRES BASTOS. Recorrida: COMPANHIA SIDERÚRGICA
NACIONAL. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Rodrigo
Luiz de Andrade). (3a. T-988/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, de-
ram-lhe provimento, em parte, para deferir o pagamento de ho-
ras extras apuradas em execução, respeitando o biênio pres-
cricional.

EMENTA: Revista conhecida e provida para deferir o pagamen-
to de horas extras.

RR-5368/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recor-
rente: MARIO BENEDITO ALCANTARA. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hilmary
Alves Passos). (3a. T-1089/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5379/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recor-
rente: USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA S/A - USIBA. Recorrido:
WALTER SOUZA SANTOS. (Adv. Drs. Manoel de O. Gozanga e Uli-
sses Riedel de Resende). (3a. T-872/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito,
por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação
as horas extras,

EMENTA: Intervalo para repouso e alimentação. Na hipótese de
trabalho contínuo superior a 6 horas, é de se conceder ao em-
pregado um intervalo para repouso e alimentação, nunca infe-

rior a uma hora. Descumprindo a empresa esta norma, fica sujeita as sanções administrativas previstas no art. 75, da CLT, quando a jornada não excede a 8 horas, sendo indevido como extra o período do intervalo que o empregado fica à disposição da empresa. Revista conhecida e provida.

RR-5381/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Recorrida: HELENITA PEREIRA DOS SANTOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-873/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A prestação de serviço em localidades ou seções diferentes, desde que atendidas as demais exigências do art. 461 da CLT, não infirmam o direito à equiparação pedida, mormente quando existente na empresa um "padrão nacional de salários".

RR-5399/77 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DA SAÚDE PÚBLICA. Recorrida: MARIA DE NAZARE DA SILVA SOARES. (Advs. Drs. Antonio Maria Cavalcante e Sérgio Mendonça). (3a. T-989/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para reformando o acórdão recorrido, determinar que o 8º TRT conheça e julgue o RO voluntariamente interposto.

EMENTA: Fundação de interesse público que não explora atividade econômica goza das prerrogativas processuais do Decreto-Lei 779/69. Revista conhecida e provida.

RR-5/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: DORIVAL DA ROCHA MARTINS. Recorrida: WALLIG SUL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Fernando Castro). (3a. T-1091/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-44/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: VALDEMAR LORETO CORREIA. (Advs. Drs. Ledir Thereza Forneck e Cláudio Lafayete Guedes e Silva). (3a. T-1093/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas no que se refere ao exercício de cargo em comissão e, no mérito, deram-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das 7a. e 8a. horas extras e seus reflexos.

EMENTA: Revista conhecida em parte e provida.

RR-123/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Recorrido: EDSON CARNEIRO DA SILVA. (Advs. Drs. Cecília Aparecida de Abreu

Moura e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-991/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não atendidos os pressupostos de admissibilidade e de não se conhecer a revista.

RR-160/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: SEBASTIÃO DOS REIS. Recorrida: SISA - SOCIEDADE ELECTROMECÂNICA LTDA. (Advs. Drs. João Carlos Marinho e Décio José de Lima Cortecero). (3a. T-1096/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-213/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL FIO DE JANEIRO - SR-3. Recorridos: IDALINA MARTINS BEHRING E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (3a. T-1097/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Competente é a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia entre a RFFSA e seus empregados aposentados, estando obrigada aquela a enviar ao INPS as folhas de pagamento, com as alterações havidas para a complementação de aposenta-

doria pelo Órgão Previdenciário. Revista conhecida a que se nega provimento.

RR-222/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: EUSTÁQUIO CARMO DOS SANTOS. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEI ESTRELA. (Advs. Drs. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e Ilka Maria Telés de Miranda). (3a. T-996/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para julgar parcialmente procedente a reclamação, condenada a reclamar a pagar as 9a. e 10a. horas como serviço extraordinário, respeitada a prescrição bienal.

EMENTA: Salário complessivo. Ilegal seu estabelecimento, inclusive por impossibilitar ao trabalhador a conferência do valor que lhe é pago por conta de horas extras.

RR-239/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: PIRELLI SUL - COMPANHIA INDUSTRIAL SULRIOGRANDENSE. Recorridos: AILDO MOTTA E ROBERTO DA SILVA VIGIL. (Advs. Drs. Edson Moraes Garcez e Norberto Gomes Cavalheiro). (3a. T-1098/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1ª Grau, oficiando-se a autoridade administrativa sobre a ocorrência da infração.

EMENTA: INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO IRREGULARMENTE CONCEDIDO. A orientação dominante neste Tribunal Pleno, sobre a matéria, é no sentido de que o intervalo intra-jornada, previsto no art. 71 da CLT e irregularmente concedido, constitui ilícito administrativo, com sanções próprias, não gerando para os empregados direitos a ressarcimento pecuniário ou ao seu cômputo como trabalho extraordinário. Revista conhecida e provida.

RR-245/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Recorridos: ANTONIO OLIVEIRA E OUTRO. (Advs. Drs. Paulo Caetano Pinheiro e Alino da Costa Monteiro). (3a. T-997/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Revista conhecida a que se dá provimento para julgar improcedente a Reclamação, por afastada a possibilidade de equiparação salarial com fulcro no art. 461 da CLT.

RR-277/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: JORGE TEIXEIRA MAIATO. Recorrida: ZIVI S/A - CUTELARIA. (Advs. Drs. Beatriz Flores dos Santos e Hugo Gueiros Bernardes). (3a. T-998/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas no que se refere ao descanso intra-jornadas e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Períodos para descanso. Ilícito administrativo de competência das autoridades do Ministério do Trabalho.

RR-264/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: AIRTON RODRIGUES DE CAMPOS. (Advs. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-1100/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: LICENÇA PRÊMIO - FEPASA - Prescrição - vantagem inscrita no contrato - revogação da norma - como se conta. Se o direito adquirido à percepção da vantagem deflui de norma que se inseriu no pacto individual de trabalho, mas dependente do implemento de certa condição, não sendo de imediato exercitável, só flui o prazo prescricional a partir do momento em que, verificada a condição, recursa-se o empregador a cumpri-la configurando-se a lesão a direito individual. Revista não conhecida.

RR-345/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: JOSE RODRIGUES ROSA. Recorrido: R. J. REYNOLDS - TABACOS

DO BRASIL LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Batista Pereira de Almeida). (3a. T-1102/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: NEGOCIAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS - SUCESSÃO NA EMPRESA. Muito embora a empregadora com quem o reclamante negociou o tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, na forma do § 3º do art. 17 da Lei 5107/, tenha sido, imediatamente após aquele negócio jurídico, sucedida por outra, o fato da sucessão é irrelevante para a validade da opção eis que não houve solução de continuidade no contrato. Revista não conhecida.

RR-458/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: NEDIO VIEIRA PIRES. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - EFL. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ary Alves de Moraes). (3a. T-1108/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho determinar a remessa dos autos a MM. Junta de origem para o julgamento do mérito.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Remessa de folhas ao INPS. Tem, o ferroviário da Rede Ferroviária Federal S/A, ação contra a empresa, visando compeli-la à complementação de aposentadoria prometida, através do fornecimento dos elementos necessários ao pagamento pelo INPS. O INPS, na espécie, é simples agente pagador, tanto que é posteriormente reembolsado pela UNIÃO, limitando-se a seguir o comando da reclamada no que pertine ao "quantum" devido a cada aposentado. Revista conhecida e provida.

RR-529/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ARI LOVATO. Recorrida: ZIVI S/A - CUTELARIA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (3a. T-1109/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A Lei 6514/77, em seus arts. 189 e 191, põe um término à discussão sobre o conceito da causa da insalubridade para os efeitos da percepção do adicional respectivo. O mencionado diploma legal consagrou a interpretação de que devido é o adicional quando ultrapassados os limites de tolerância do agente agressivo e de que a eliminação ou neutralização da insalubridade pode ser obtida com a utilização de equipamentos que observem aqueles limites. Revista conhecida a que se nega provimento.

RR-706/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Recorrida: NAIR DOS SANTOS VIEIRA. (Advs. Drs. Ivan Pedro Fernandes de Carvalho e José Fim). (3a. T-1010/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: REVELIA E FORÇA MAIOR PROCESSUAL. O atraso à audiência, por si só, não elide a revelia. A parte deve demonstrar cabalmente a força maior processual.

RR-4847/77 - TRT 7a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FRANCISCO JULIÃO MILHOME. Recorrida: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. (Advs. Drs. Álvaro Augusto Ribeiro Costa e Ildélio Martins). (3a. T-622/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

Brasília, 13 de setembro de 1978.

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

ATO DO PRESIDENTE

ATO-GP-142/78

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, usando de suas atribuições legais e regimentais, com arrimo no disposto no art. 2º - I da Lei 5645/70, art. 1º da Lei complementar nº 10/76,

art. 2º do Dec. Lei 1620/78 e de acordo com a Resolução Administrativa nº 68/78,

R E S O L V E

I- Tendo em vista a extinção do Serviço de Recursos (Resolução Administrativa nº 114/77), alterar o anexo I do Ato-GP-34/78, transformando um cargo em comissão de Diretor de Serviço código DAS 101.2, em um cargo em comissão de Assessor de Ministro-código DAS. 102.3, na forma do quadro em anexo.

II- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no D.J. e B.I.

Brasília, 19 de setembro de 1978.

JOÃO DE LIMA TEIXEIRA

Ministro Presidente do TST

ANEXO ÚNICO

DO ATO Nº 178

ALTERA O ANEXO I DO

AO GP-34/78

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO: TST-DAS-100

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	DIRETOR DE SERVIÇO	T.S.T. DAS 101.2	1	ASSESSOR DE MINISTRO	T.S.T. DAS 102.3

O PRESENTE CARGO EM COMISSÃO INTEGRARÁ O GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JUSTIÇA DO TRABALHO CORREGEDORIA-GERAL

Ata da audiência da correição periódica ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

As dez horas do dia doze de setembro de mil novecentos e setenta e oito, na cidade de Belém, Estado do Pará, situado na Travessa D. Pedro Primeiro, número setecentos e cinquenta, instalou-se a Correição Periódica Ordinária no referido Tribunal. Presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Thelmo da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, o MM. Juiz Doutor Raul Sento-Sé Gravata, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, acompanhados do Doutor Antonio Moreira, Secretário em exercício da Corregedoria Geral e do Senhor Emmanuel Rodrigues Mattos, Secretário da Corregedoria Regional, iniciaram-se os trabalhos, de conformidade com o Edital publicado nos Diários da Justiça da União e do Estado do Pará, nos dias onze e dezoito de agosto, páginas 5.759 e 31, respectivamente. O aludido Edital foi afixado no local próprio, no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Cumpridas as formalidades legais e regimentais, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral foi, inicialmente, informado de que, em 1977, foram apresentadas 10 Reclamações Correicionais, todas solucionadas. Relativamente a Correições Ordinárias, em 1977, foram inspecionados todos os órgãos da Região, pelo MM. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na condição de Corregedor Regional. As aludidas inspeções não compareceram advogados, partes ou entidades sindicais, embora clientes de sua realização. Em 1977 e em 1978, foram baixados 07 Provimientos, cujas cópias acompanham a presente Ata. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral passou a examinar os Livros Oficiais do Tribunal, assim descritos; Livro de Distribuição de Proces-

sos, 3 volumes; Livro de Protocolo de Processos, 4 volumes; Livro de Registro de Agravo de Instrumento, 2 volumes; Livro de Custas e Emolumentos, 1 volume; Livros de Posse dos Senhores Juizes e dos Funcionários, 1 volume de cada; Livro de Atas das Sessões do Tribunal, 1 volume. O Tribunal recebeu, em 1977, 932 processos, a seguir discriminados: 849 Recurso Ordinários, 5 Dissídios Coletivos; 3 Mandados de Segurança; 5 Ações Rescisórias; 29 Agravos de Instrumento; 27 Agravos de Petição, 6 Extensões em Dissídios Coletivos; 1 Agravo Regimental; 3 Conflitos de Competência; 2 Embargos Declaratórios; e 2 Contestação à Investidura de Vogal. Em 147 sessões, das quais 5 extraordinárias, o Tribunal apreciou, em 1977, 899 processos, considerado o resíduo de 1976, que foi de 63, excluídos os de natureza administrativa. Em 1976, o Tribunal recebeu 656 processos e julgou 584. Em 1977, recebeu 995, julgando 899. Confrontando-se o movimento processual do exercício de 1977 com o de 1976, o Tribunal recebeu a mais 339 processos, tendo julgado, também a mais, 315. Em relação a Custas e Emolumentos, consta terem sido arrecadadas pela Região, em 1977, as seguintes importâncias: em Belém, sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, o Tribunal e nas Juntas de Conciliação e Julgamento, Cr\$ 809.437,31; no interior do Estado do Pará, Cr\$ 220.595,59; nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus Cr\$ 720.498,76; no interior do Estado do Amazonas, Cr\$ 60.643,16; no Estado do Acre (JCJ de Rio Branco), Cr\$ 99.363,96; no Território do Amapá (JCJ de Macapá), Cr\$ 81.181,74; no Território de Rondônia (JCJ de Porto Velho), Cr\$ 99.038,08. Desse modo, o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região arrecadou, em 1977, sob as rubricas Custas e Emolumentos, a importância total de Cr\$ 2.090.763,60. Em seguida foram encerrados os trabalhos do dia doze. Reiniciando-os no dia treze, às nove horas, verificou o Senhor Ministro Corregedor Geral que o Ilustre Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do

Trabalho da Oitava Região recebeu, em 1977, 196 Recursos de Revista, despacho 192, dos quais foram admitidos 82. negado, pois, seguimento a 110. Dos despachos denegatórios foram oferecidos 82 Agravos de Instrumento para o Tribunal Superior do Trabalho. No que tange a D. Procuradoria Regional recebeu aquele órgão do Ministério Público em 1977, 923 processos, dos quais 912 foram devolvidos com parecer. Comparando o movimento do exercício de 1977 com o de 1976, verificou-se que o Ministério Público junto ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região recebeu, no ano próximo passado, 310 processos a mais, tendo emitido, também a mais, 299 pareceres. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Ministro Corregedor Geral solicitou fossem apanhados ao acaso 16 processos de natureza diversa, para o fim de aferir-se a regularidade da boa ordem e dos prazos médios, observado o critério de amostragem. Atendendo solicitação de S. Exa., foram-lhe apresentados, para o aludido exame, oito Recursos Ordinários: TRT-RO 332, 393, 404, 410, 423, 425, 437 e 453-78; dois Agravos de Petição: TRT-AP 116 e 166 de 1978; dois Agravos de Instrumento: TRT-AI 282 e 475-78; dois Dissídios Coletivos: TRT-DC 39 e 305-78; uma Ação Rescisória: TRT-AR 277-78; e um Mandado de Segurança: TRT-MS 362-78. Os feitos em questão se encontram em boa ordem, tendo o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral salientado que os atos processuais constantes dos mesmos se apresentam de modo correto. Quanto aos prazos médios, levando-se em conta o critério já mencionado, além das características de que se revestem as correlações, foram encontrados os seguintes índices: 1) prazo médio global, incluída a tramitação na D. Procuradoria Regional, além do tempo em que se aguardou a publicação do acórdão na Imprensa Oficial: 62 dias; 2) prazo médio líquido no Tribunal, até a publicação do acórdão: 47 dias; 3) prazo médio líquido, até o julgamento: 47 dias; 4) prazo médio com o Juiz Relator, até a data do julgamento: 13 dias; 5) prazo médio com o Juiz Revisor: 2 dias; 6) prazo médio com o Juiz Relator, após o julgamento, até a entrega da minuta do acórdão ao Serviço competente: 1 dia; 7) prazo médio de publicação do acórdão: 3 dias; 8) prazo médio na D. Procuradoria: 10 dias. Em todos os processos que serviram de base para amostragem, bem como na totalidade dos livros examinados, inclusive no de Registro de Processos Administrativos, 3 volumes, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral após seu visto. Comparando-se os índices encontrados em 1977 com os de 1976, chega-se à seguinte conclusão: a) houve um acréscimo de 10 dias no prazo médio global, com relação ao tempo de permanência dos processos, incluída a tramitação na D. Procuradoria Regional; b) houve um acréscimo, ainda, de 9 dias no prazo médio líquido no Tribunal, até a publicação do acórdão; c) quanto ao prazo médio líquido no Tribunal, até o julgamento, acusou, também, um acréscimo de 10 dias; d) houve uma redução de 14 dias no prazo médio de permanência dos processos com o Juiz Relator, até o julgamento; e) verificou-se uma redução de 1 dia no prazo médio de permanência dos processos com o Juiz Revisor; f) em relação ao prazo médio de permanência dos processos com o Juiz Relator, após o julgamento até a entrega da minuta do acórdão ao Serviço competente, não houve alteração, continuando o mesmo, ou seja, 1 dia; g) houve um acréscimo de 1 dia no prazo médio de publicação do acórdão; h) quanto à Ilustrada Procuradoria Regional, apurou-se uma redução de 5 dias no prazo médio de permanência dos processos no referido órgão. O acréscimo dos prazos médios referidos nos itens constantes da presente Ata, deve-se, principalmente, à restrição de verbas destinadas à correspondência, resultante de apelo formulado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. Assim é que, no que tange as Ações Rescisórias, levando-se em consideração que as mesmas são disciplinadas pelo Código de Processo Civil, vale dizer, de tramitação complexa, com prazos mais longos, quase sempre envolvendo redistribuições, como ocorreram neste Egrégio Tribunal em 1977, que teve convocado para o Tribunal Superior do Trabalho um dos seus Ilustres Juizes, além de outros afastamentos legais, tais aspectos refletiram decisivamente no aumento dos prazos

médios apurados. Outra circunstância que merece salientar-se foi a tentativa de contenção de despesas com a correspondência postal, durante seis meses aproximadamente. As Recomendações formuladas na correlação anterior foram todas atendidas, sendo certo ainda, que outras não foram feitas na presente inspeção correlacional. No decorrer desta, não foi oferecida qualquer reclamação, quer por Advogados, partes ou Entidades Sindicais. A esta altura foram encerrados os trabalhos do dia treze. Designa-se a sessão de encerramento para o dia quatorze, às treze e trinta horas, perante o Tribunal, determinou o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral constasse da presente Ata as considerações que se seguem: "Situado em região de acentuado desenvolvimento, notável ritmo de expansão econômica, continua este Egrégio Tribunal correspondendo plenamente ao que dele esperam, empregados e empregadores: rápida distribuição da justiça. Seus serviços, judiciais e administrativos, em seu conjunto, apresentam-se satisfatórios, em que pese a carência de recursos materiais e humanos. Esta circunstância, tive oportunidade de sublinhar a quando da correlação anterior. As dificuldades ocorrentes, todavia, são superadas pela esclarecida operosidade de seu dinâmico Presidente, Doutor Raul Sento-Sé Gravata, administrador dos melhores, preocupado com o regular funcionamento dos órgãos, inteiramente devotado à sua elevada missão, não obstante os problemas que asoberbam sua extensa jurisdição. Respeitado por seus pares e jurisdicionados, dignificando sobretudo a Justiça do Trabalho, à qual por oito anos vem servindo, anteriormente figurando no Ministério Público do Trabalho como Procurador, com competência e dedicação, como no passado quantos conspícuos Magistrados, Juizes Presidentes tiveram a honrosa incumbência de conduzir os destinos deste Colendo Tribunal, também escreve sua história, de fé e de confiança, na Instituição que, de acordo com sua elevada destinação Constitucional, se coloca a serviço da tranquilidade social, da ordem e do bem comum. Entre aqueles, sem qualquer demérito para os demais, de justiça assinalar as administrações retas, firmes, seguras dos Juizes Raymundo de Souza Moura, culto e probo Ministro, com projeção hoje participando do Tribunal Superior do Trabalho e Orlando Teixeira da Costa que já, através de recente convocação, emprestou seu valioso concurso ao Tribunal Maior do Judiciário Trabalhista, levando àqueles que o compõem seu saber e sua inteligência. Evidente que para essa situação de prestígio, justificado o conceito de que desfruta este Colendo Tribunal Regional, à altura dos demais que integram a Justiça do Trabalho, tem contado com inestimável desempenho de abnegados e ilustres Juizes que por ele passaram e dos ainda hoje em atividade, com a colaboração dos Doutos Membros do Ministério Público do Trabalho, da Nobre Classe dos Advogados, além do excelente corpo de seus servidores. Os dados estatísticos colhidos durante esta inspeção reforçam a afirmativa, justificando-a inteiramente. Daí porque, ao ensejo de seu encerramento, última que realize nesta Egrégia Corte, na qualidade de Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, findando no corrente exercício meu mandato, na pessoa de seu Presidente, me congratular com quantos pelo seu esforço e dedicação vêm contribuindo, concorrendo, para obtenção de tão auspicioso resultado". Ao determinar o encerramento desta Ata, externou o Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral seus agradecimentos à amável acolhida e homenagens que lhe foram tributadas durante sua estada neste Egrégio Tribunal. Por último, assinala, como registro especial, a colaboração emprestada à realização da presente correlação pelos Servidores: Dr. Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, Diretor Geral da Secretaria, Dr. Fernando de Sá e Souza, Secretário Geral da Presidência, Emmanuel Rodrigues Mattos, Secretário da Corregedoria Regional, Maria de Lourdes Soares Nogueira, Diretora da Secretaria Judiciária em substituição, Maria Ely Chaves de Araújo, Secretária do Tribunal, Albertina de Clairefont Dias Maia, Diretora do Serviço Processual em substituição, Flomina Maria Jorge Chaves, Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência em substituição, Roberto Xavier de Almeida Ferreira, Assessor de Juiz, Maria de Fátima Penna de Olivei-

ra, Chefe da Seção de Processos em substituição, Maria da Conceição Alves Bastos, Chefe da Seção de Certidões e Transferências, Georgeron Franco Filho, Assessor de Imprensa e Relações Públicas Maria Cecília Sardinha Corrêa, Auxiliar Judiciária TRT-8ª AJ-022.4, Raimundo Heirelles Paiva, Auxiliar Judiciário TRT-8ª AJ-022.4, Orlando Costa Mendonça, Atendente Judiciário TRT-8ª AJ-024.2, Manoel Bastos Guedes, Motorista Oficial e José Guilherme Nazaré de Sá, Motorista Oficial. Concluindo, determinou o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral fosse encerrada a presente Ata, a qual eu, Antonio Moreira, Secretário da Corregedoria Geral em exercício, subcrevi, indo assinada pelo Exmo. Senhor Ministro Thello da Costa Monteiro, pelo DD. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Dr. Raul Sento-Sé Gravata e pelo Secretário da Corregedoria Regional, Senhor Emmanuel Rodrigues Mattos. Dada e passada nesta cidade de Belém, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — Ministro Thello da Costa Monteiro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho. — Juiz Raul Sento-Sé Gravata — Presidente e Corregedor do TRT da Oitava Região. — Antonio Moreira, Secretário da Corregedoria Geral, em exercício. — Emmanuel Rodrigues Mattos — Secretário da Corregedoria Regional.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

Sortelo nº 31-78

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Ao Procurador Doutor Alberto Mendes Rodrigues de Souza.

RECURSO ORDINÁRIO

Impugnação de Vogal

TST-RO

Nº 370-78 — Paulo Decílio Cesar. Leonildo Landi.

RECURSO ORDINÁRIO

Dissídio Coletivo

TST-RO-DC

Nº 398-78 — Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Milho, Trigo, Soja, Mandioca, Avela, Arroz, Refinação de Sal, Azeite e Óleos alimentícios rações banacealadas, produtos de cacau e balas, doces e conservas alimentícias, massas alimentícias e biscoitos de São Paulo e Sindicato da Indústria de Cacau e Balas do Estado de São Paulo.

TST-RO-DC

Nº 399-78 — Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região — Sindicato dos

condutores de veículos rodoviários e Anexos de Petrópolis e Viação Imperial Sociedade Anônima — e outras.

Brasília, 31 de agosto de 1978. — Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sortelo nº 31-78

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 16 com 15 Processos. Ao Procurador Doutor Armando de Brito.

Recurso de Revista

TST-RR

Nº 3.505-78 — Antônio Barros da Noiva.

Sociedade Anônima — Diário da Noite.

Nº 3.506-78 — Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima — e Turismo Bradesco Sociedade Anônima — Administração e Serviços. Yoshiyuki Amano.

Nº 3.507-78 — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. Lídio Bertolini Filho

Nº 3.508-78 — Moacir Menegucci e outros.

FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.

Nº 3.509-78 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Joaquim Pavan.

Nº 3.510-78 — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. Ariovaldo Rossetti e outro.

Agravo de Instrumento

TST-AI

Nº 3.031-78 — Banco Itaú Sociedade Anônima.

Maria Izabel Rodrigues e outra.

Nº 3.032-78 — Banco Itaú Sociedade Anônima.

Alvaro Grohmann.

Nº 3.033-78 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos. José Pereira Dias.

Nº 3.034-78 — Distribuidora Mercantil FINASA — Títulos e Valores Mobiliários S. A.

Aprígio Paulino de Camargo Neto.

Nº 3.035-78 — Massey Ferguson do Brasil S. A.

Ismael Francisco de Oliveira.

Nº 3.036-78 — General Motors do Brasil S. A.

Rubens Bezerra de Oliveira.

Nº 3.037-78 — COMIND — Sociedade Anônima de Crédito Imobiliário. Mário Kazumi Edagi.

Nº 3.038-78 — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Rogério Gabas Filho.

Nº 3.039-78 — Banco Econômico Sociedade Anônima.

Irineusa Rodrigues Camargo. Brasília, 31 de agosto de 1978. — Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sortelo nº 31-78

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Ao Procurador Doutor Armando de Brito.

RECURSO ORDINÁRIO

Mandado de Segurança

TST-RO-MS

Nº 373-78 — Centrais Elétricas do Norte do Brasil Sociedade Anônima — ... ELETRONORTE.

RECURSO ORDINÁRIO

Ação Rescisória

TST-RO-AR

Nº 380-78 — Estado do Rio de Janeiro.

Laerte Ferreira da Silva e outros. Brasília, 31 de agosto de 1978. — Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sortelo nº 31-78

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 17 com 15 Processos. Ao Procurador Doutor Hélio Araripe de Assunção.

ENERGIA NUCLEAR

Lei nº 6.453, de 17-10-1977

DIVULGAÇÃO Nº 1.298

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:

Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I:

Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:

Palácio da Justiça, 3º pavimento

— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.